

**DOSSIÊ DE
ÁREA NO
MUNICÍPIO
DA ILHA
COMPRIDA
LITORAL
SUL DO
ESTADO DE
SÃO PAULO.**

**DOSSIÊ DE ÁREA NO MUNICÍPIO DA ILHA
COMPRIDA-LITORAL SUL DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

1-PROPRIEDADE:

1.1-ILHA COMPRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RUA ALBERTO DO NASCIMENTO JÚNIOR, 46
JARDIM BONFIGLIOLI - CEP.05595-040
TELEFONE (011) 3061-33-66 SÃO PAULO

**1.2-EMPRESA IMOBILIÁRIA COM CONTRATO SOCIAL REGISTRADO
NO 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO
PAULO. SOB O Nº43.359 DE 05 DE JUNHO DE 1981.**

1.3-INSCRITA NO C.G.C./MF SOB O Nº45.875.796/0001-64

1.4-SOCIOS GERENTES:

MIGUEL FARAH- TELEFONE (011) -3061-33-66
JOSÉ LUIZ GOMES PINTO MEYER- TEL.(011) 853-48-49 e 607-49-73

2-LOCALIZAÇÃO

**2.1-LITORAL SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE ILHA
COMPRIDA , NA DIVISA DAS CIDADES DE IGUAPE E CANANÉIA.**

**2.2-ACESSOS- A ILHA COMPRIDA LOCALIZADA Á 202 KM. DE SÃO
PAULO(praça da SÉ):143 KM. PELA RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT (BR-
116) E MAIS 57 KM. PELA RODOVIA PREFEITO. CASIMIRO TEXEIRA
(SP-222).ATÉ A CIDADE DE IGUAPE. OUTRO ACESSO, PARA QUEM VEM DE
CURITIBA , VIA BR-116, E PELA ESTRADA DE PARIQUERA-AÇU (SP-222) ATÉ
A CIDADE DE CANANÉIA, AMBOS ACESSO ATRAVÉS DE Balsa. (ver mapa
de localização da área)**



AEROFOTOGRAMETRICO DA ÁREA- RIO BOGGASSU

3-DOCUMENTAÇÃO

3.1-ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS DO 20º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO, LIVRO 870, FLS. 335, EM 09 DE JULHO DE 1981.

3.2-NOS TERMOS DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO, EXPEDIDA NOS AUTOS DE ARROLAMENTO Nº 446/79 QUE TRAMITOÛ PELO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DA COMARCA DE JACUPIRANGA, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1983, FOI ADJUDICADO E REGISTRADO SOB O Nº R/02 DA MATRICULA 20.534, DO LIVRO 2, EM 19 DE OUTUBRO DE 1983, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACUPIRANGA.

3.3-INSCRIÇÃO NO INCRA Nº 641 014 005 355, DESDE DE 1982 .

4-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

4.1-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ELABORADO PELO ENGENHEIRO DR. GILSON MORAES DE OLIVEIRA , COM MEMORIAL DESCRITIVO, DOCUMENTO INCLUSO.

4.2-INCLUSO PLANTAS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO .

4.3-RESUMO DA ÁREA: 7.267,845, METROS QUADRADOS, 324,457 ALQUEIRES OU 726,78 HECTARES

5-CONSIDERAÇÕES GERAIS DA ÁREA E REGIÃO

5.1-A FANTÁSTICA ILHA COMPRIDA, NO LITORAL SUL DO ESTADO SÃO PAULO, FAZ JUS AO SEU NOME: TÊM 74 QUILÔMETROS DE COMPRIMENTO DE BELÍSSIMA PRAIA POR UM MÁXIMO DE 4 QUILÔMETROS DE LARGURA, O QUE LHE DÁ UMA ÁREA TOTAL DE 296 QUILÔMETROS QUADRADOS, ANTERIORMENTE 70% PERTENCIA AO MUNICÍPIO DE IGUAPE E 30% Á VIZINHA CIDADE DE CANANÉIA, ATUALMENTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA. SEU TERRITÓRIO COMPOSTO DE MANGUES , VEGETAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA , NÃO EXISTE POLUIÇÃO, O QUE DÁ À ILHA UMA ENORME VANTAGEM EM

RELAÇÃO A OUTRAS LOCALIDADES LITORÂNEAS, RAZÃO PRINCIPAL DO AFLUXO SEMANAL DE CERCA DE 50 MIL TURISTAS NAS TEMPORADAS. SEPARADA DO CONTINENTE PELO MAR PEQUENO- UM DOS MAIORES VIVEIROS DE PEIXES E CRUSTÁCEOS DO MUNDO - O ACESSO À ILHA É FEITO ATRAVÉS DE BALSAS DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO DA DERSA, NAS CIDADES DE IGUAPE E CANANÉIA.

5.2-NA ÁREA É A NASCENTE E FOZ DO RIO BOGUAÇU, COM APROXIMADAMENTE 2.500 METROS DE COMPRIMENTO POR EM MÉDIA 200, METROS DE LARGURA, BASTANTE SINUOSO, E AS MARGENS COM POSSIBILIDADES DE INSTALAÇÃO DE MARINAS NATURAIS.

5.3- A ÁREA DO RIO BOGUAÇU É UM DOS MAIS IMPORTANTES CONJUNTOS DE ECOSISTEMA AINDA PRESERVADOS DA ILHA COMPRIDA. APRESENTA INCRÍVEL DIVERSIDADE BIOLÓGICA, POSSUINDO ÁREAS DE MANGUE, BANHADOS, RESTINGAS, DUNAS, MATAS DE JUNDU E RICA FAUNA QUE INCLUI AVES E REPTÉIS AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO COMO O PAPAGAIO CHAUÁ, MACUCO E O JACARÉ DE PAPO AMARELO, ALÉM DA GRANDE QUANTIDADE DE CARANGUEJOS, PEIXES, CAMARÕES ETC..

5.4-A REGIÃO É CONHECIDA INTERNACIONALMENTE COMO ESTUARINO LAGUNAR DA CIDADE DE IGUAPE AO PORTO DE PARANAGUA, EM MEIO A UM COMPLEXO DE ESTUÁRIOS, LAGUNAS E MARES INTERIORES DE ÁGUAS SALOBRAS. ABRIGA UM DOS ÚLTIMOS ECOSISTEMAS NÃO POLUÍDOS DO LITORAL BRASILEIRO, ABRIGANDO UM DOS PRINCIPAIS VIVEIROS NATURAIS DE ESPÉCIES MARINHAS DO ATLÂNTICO SUL., CONSIDERADA PELA O.N.U. A QUINTA BACIA HIDROGRÁFICA DO MUNDO.

5.5-UM DOS MAIORES VIVEIROS NATURAIS DE PEIXES, CAMARÕES, OSTRAS, MARISCOS, CARANGUEJOS E OUTROS.

5.6-ATRAVÉS DO MAR PEQUENO E CANAIS, ACESSO AO PORTO DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANA .

5.7-PROXIMIDADE A DUAS GRANDES CAPITAIS SÃO PAULO E CURITIBA E POSSIBILIDADES DE TURISMO ECOLÓGICO COM O MERCOSUL.

5.8-REGIÃO COM PREDOMINANCIA DA MATA ATLÂNTICA, COM UM DOS MAIORES ÍNDICE DE BIODIVERSIDADE DO PLANETA.

5.9-DIVERSOS “SAMBAQUIS” VALORIZANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL DA REGIÃO .

5.10-POSSIBILIDADES DE ATRAÇÃO TURÍSTICA ECOLÓGICA NACIONAL E INTERNACIONAL.

5.11-MUITAS ILHAS OCEÂNICAS E NO MAR PEQUENO PARA EXPLORAÇÃO TURÍSTICA ECOLÓGICA.

6- DO USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA

6.1-LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A REGIÃO É DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DE LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, APÓS ESTUDOS POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DO PRIMEIRO CLUBE ECOLÓGICO NO BRASIL , COM OBJETIVO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TURISMO ECOLÓGICO.

6.2-HOTEL INTERNACIONAL COM OBJETIVOS DE LAZER E TURISMO ECOLÓGICO.

6.3-LOTEAMENTO ECOLÓGICO.

6.4-LOTEAMENTO ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ILHA COMPRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Por este instrumento particular de contrato de constituição de sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, os abaixo-assinados: MIGUEL FARAH, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta capital à Rua José Maria Lisboa, 177, apto. 83, RG. nº 1.594.642-SP e CPF. nº . . . 018.489.338-00; JOSE LUIZ GOMES PINTO MEYER, brasileiro, maior, solteiro, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta capital à Rua Mariana Correa, 243, RG. nº 2.622.233-SP e CPF. nº . . . 027.413.428-49; ARGEMIRO DE SOUZA PALMA FILHO, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua Matias Aires, 163, apto. 61, RG. nº 1.812.407-SP, e CPF. nº . . . 039.903.898-15; e STELA MARIS DE MAGALHÃES, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta capital à Rua Tapes, 274, RG. nº 043.870.918-78, e RG. nº 3.926.739-SP, têm entre si, justos e contratadas a constituição de uma sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e que desde já mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de

ILHA COMPRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

e terá sede, domicílio legal e foro no estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 255, 11º Andar, Conj. 1112, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo a aquisição de terrenos destinados a loteamento, a execução de planos de loteamento de terrenos, e a administração de imóveis próprios.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Circular notary stamp from São Paulo, Tabellião, with date 19/06/01]

[Vertical stamp: 5 JUN 01 043359]

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (trez milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (treis milhões) de quotas, de valor unitário Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), sendo integralizado neste ato, em moeda corrente nacional a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), e o saldo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) no prazo de 10 (dez) meses, também em moeda corrente, e assim distribuído entre os sócios:

| quotistas | quotas | integral. | a integralizar |
|----------------------------|-----------|-----------------|----------------|
| Miguel Farah..... | 1.350.000 | Cr\$ 350.000,00 | 1.000.000,00 |
| Jose Luiz G. Pinto Meyer. | 1.350.000 | Cr\$ 350.000,00 | 1.000.000,00 |
| Argemiro de S. Palma Filho | 150.000, | Cr\$ 150.000,00 | - |
| Stela Maris de Magalhães. | 150.000 | Cr\$ 150.000,00 | - |
| total..... | 3.000.000 | Cr\$1000.000,00 | 2.000.000,00 |

§ único: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do D.L. nº - 3.708/19.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade será gerida e administrada, ativa e passivamente, pelos sócios MIGUEL FARAH e JOSE LUIZ GOMES PINTO MEYER, que assinam conjuntamente todos os documentos de importância.

CLÁUSULA SEXTA:

Aos sócios é vedado o emprego da razão social em atos estranhos aos objetivos sociais ou de favor, tais como: fianças, avais, endossos, ou qualquer outro documento que acarrete responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 1981 e os demais em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se então ao levantamento do balanço patrimonial e demonstração dos resultados, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA:

Os lucros ou prejuízos acumulados em cada exercício terão a

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

JUN 81 06:33:59

[Circular stamp and handwritten notes at the bottom left]

destinação que lhes for atribuída por todos os sócios, conjuntamente.

CLÁUSULA NONA:

É permitido aos sócios investidos na função de gerente, quando no efetivo exercício de suas funções e na ocorrência de negócios sociais que resultem receita operacional, a procederem a uma retirada "pro-labore" em valor não excedente ao máximo permitido pela legislação do imposto sobre a renda.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de falecimento de algum dos sócios é da competência dos remanescentes a aquisição das quotas do "de cujus" ou o reembolso de seus haveres apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, diretamente aos herdeiros, e na forma que melhor ditar os interesses sociais no momento do evento.

Se algum dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção com antecedência de 60 (sessenta) dias, competindo aos demais a preferência na aquisição de suas quotas, em igualdade de condições.

Fica desde já eleito o fóro da Comarca de São Paulo - Fórum João Mendes jr. - como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

E, por estarem assim justos e contratados e de pleno acordo com os dizeres deste instrumento, o assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que vedem a prática dos atos societários a que se propõem.

São Paulo,

(assinaturas na folha-continuação).

RECEBIMOS
PP 113-4
-531197 04353
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS

18
OUT 20 1976
conforme
de 20/10/76
de 1976

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

contrato social-cont. - ILHA COMPRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

São Paulo,

129 MAI 1981
Miguel Farah

Miguel Farah

1000 luy 4

José Luiz Gomes Pinto Meyer

Argemiro de Souza Palma Filho

Argemiro de Souza Palma Filho



Magalhães

Stela Maris de Magalhães

3.º TABELICATO DE NOTAS
MARIA JOSÉ CARDEAL
TABELICATO DE NOTAS
R. São Luís 712 - térreo - 1.24 - Fone: 251-8811
Escritório por Semelhança (Art. 100)

3.º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Escritório Autorizado
JOSE CARLOS CAMARGO QUERO

TESTEMUNHAS

Luiz Antonio Soares Hentz

Cesar Luiz Ferreira

ADVOGADO (Lei 6.884/80)

Luiz S. Riqua - OAB-28.427

5 JUN 81 043359

10.º TABELICATO DE NOTAS - SÃO PAULO
R. São Luís 712 - térreo - 1.24 - Fone: 251-8811
Escritório por Semelhança (Art. 100)

10.º CARTÓRIO DE NOTAS
R. São Luís 712 - térreo - 1.24 - Fone: 251-8811
Escritório por Semelhança (Art. 100)

| | | | | |
|----------------|----------|------------|----------|-------------------------|
| UNIDADE TÍPICA | ENCARGO | ADICIONAIS | T.A.S.J. | SELOS PAGOS POR VERDADE |
| | 08 30 00 | 07 00 00 | 08 30 00 | |

SELOS PAGOS POR VERDADE
DR. FERNANDO LOURETTO

DECLARAR MAIOR
DR. FERNANDO LOURETTO

Escritório Autorizado - DOMINGAL L. FREITAS
ALFREDO A. ALVES - DUMAS BENTIM
ANTONIO BRIENZA COVUS

*suma de Miguel
Gomes Pinto Meyer
e de Argemiro de Souza Palma Filho*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AD PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
45 875 796/0001-64

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM NÃO 01 8 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM NÃO 03 0 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº BAIXADO: [] Nº ORDEM: 0 0 0 1 CONTROLE: []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 Nº. DE BALANÇO: 1 2 03 PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 1 0 0 0 DE ORIGEM NACIONAL 02 0 0 0 0 8 DE ORIGEM ESTRANGEIRA

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE R\$ 100.000: 01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000: 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000: 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

| | | | | | |
|--|--|--|------|-------------------------------|--|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | <input checked="" type="checkbox"/> 00 9 | EXPORTAÇÃO | 01 7 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | 08 4 |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 02 5 | ENERGIA ELÉTRICA | 09 2 | IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | <input checked="" type="checkbox"/> 04 1 |
| IMPORTAÇÃO | 03 3 | MINERAIS | 10 6 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA | 11 4 |
| IPJ | 05 0 | ICM | 12 2 | OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 06 8 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | 07 6 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | 13 0 | SERVIÇOS SOBRE SERVIÇOS | <input checked="" type="checkbox"/> 14 9 |

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

| | | | |
|---|--|--|------|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) | 00 6 | EMPRESA PÚBLICA | 10 3 |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | 01 4 | SOC. DE ECONOMIA MISTA | 11 1 |
| SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. | 02 2 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | 12 0 |
| SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA | 03 0 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | 13 8 |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | 04 9 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | 14 6 |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | 05 7 | FUNDAÇÃO | 15 4 |
| SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | <input checked="" type="checkbox"/> 06 5 | ASSOCIAÇÃO | 16 2 |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | 07 3 | AUTARQUIA | 17 0 |
| SOC. COOPERATIVA | 08 1 | ÓRGÃO PÚBLICO | 18 9 |
| FILIAL SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | 09 0 | | |

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **Aquisição de Terras destinadas a Loteamento e execução Planos Loteamen. Terras e adm. de Imóveis próprios**

12 CÓDIGO: **6 3 2 0**

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **ILHA COMPRIDA EMPREENDIME NTO S IMOBILIARIOS LTDA**

14 NOME DE FANTASIA: []

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): **R**

16 NOME DO LOGRADOURO: **BARÃO DE ITAPETINGA**

17 NÚMERO: **255**

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): **11º ANDAR CONJ 1112**

19 BAIRRO OU DISTRITO: **CENTRO**

20 CEP: **01042**

21 SIGLA DA UF.: **SP**

22 MUNICÍPIO: **SÃO PAULO**

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **7107**

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA: **80500**

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: **0 2 7 4 1 3 4 2 8**

26 CONTROLE: **4 9**

27 NOME: **JOSE LUIZ GOMES PIATO MEYER**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

28 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR: **8050078101**

13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ORGÃO. RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Adelaide

ADELAIDE DE OLIVEIRA
Agente Administrativo LT - SA B01
Matrícula N.º 5.009.471

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO EMPROMISSAMENTO NA RESPOSTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

29 DATA: **08/06/81**

30 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

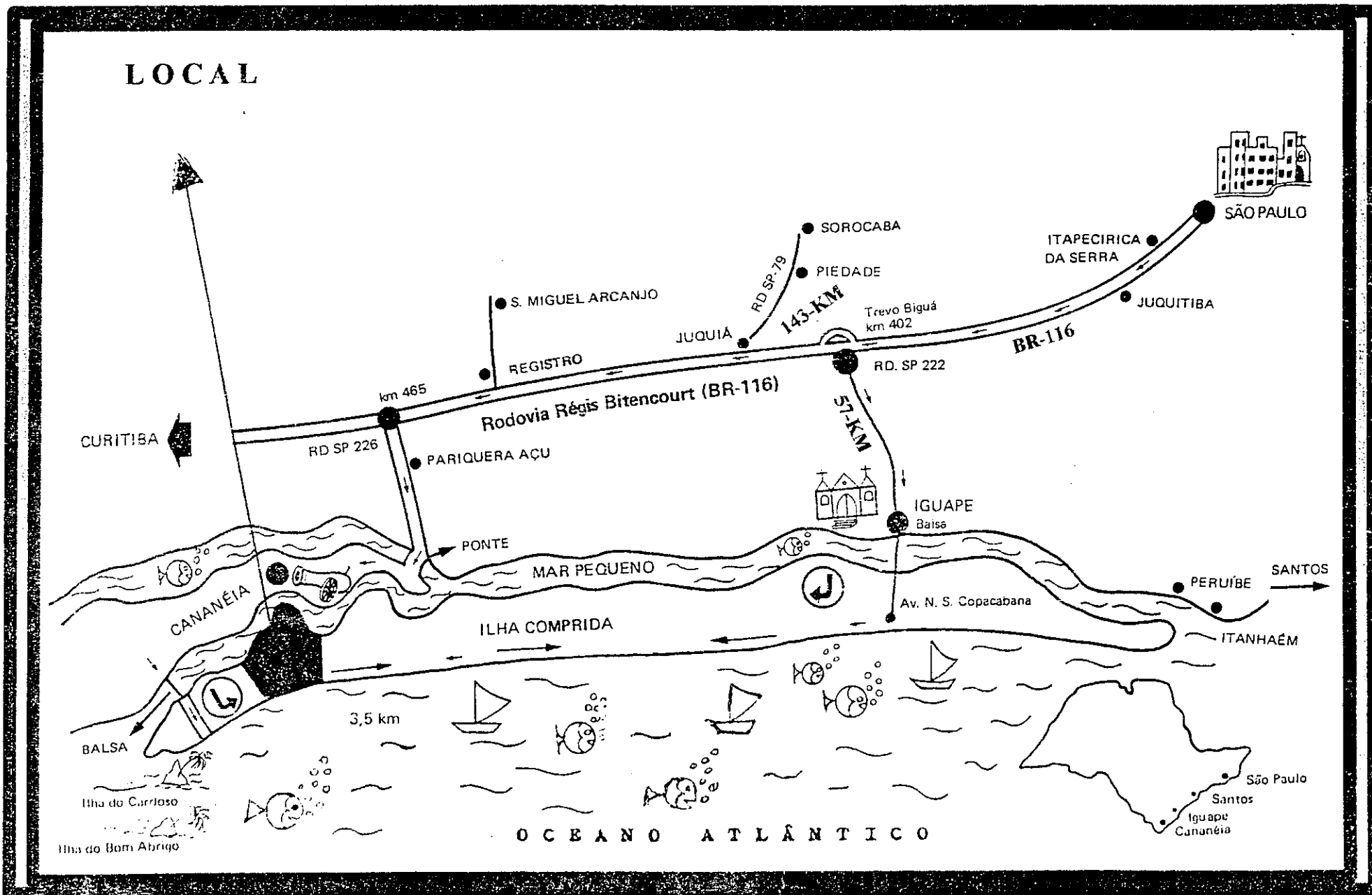
14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: **16/06/81**

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: **5.009.471**

PLANTA DE ACESSO AO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA - LITORAL SUL ESTADO DE SÃO PAULO

21



O.C.2098/9 - 13728



República Federativa do Brasil — Capital do Estado de São Paulo

01030 - Rua Florêncio de Abreu, 164
BEL. MARIO FULVIO C. DEL PICCHIA
ESCRIVÃO

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
(Antigo Tabelionato Menotti)

Telefones: 227-3888 - 3 Troncos
PAULO FULVIO GUERRA DEL PICCHIA
OFICIAL MAIOR



(dt.Tadeu)

=CERTIDÃO=



CERTIFICO

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em o cartório, a meu cargo, os respectivos livros de notas, neles no de número oitocentos e setenta (870), às folhas trezentos e trinta e cinco (335), verifiquei constar a escritura cujo teor - é o seguinte: - Escritura de Cessão de Direitos Hereditários e - Possessórios.- SABAM QUANTOS esta virem que no ano de mil novecentos e oitenta e um (1.981) da era cristã, aos nove (9) dias - do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes cedentes, MANUEL DA SILVA, militar reformado, e sua mulher dona ANTONIA DA SILVA, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77, portadores das cédulas de identidade sob registros P.I. da Cidade de Santos nrs. 6.589.105 e 7.337.747, brasileiros, inscritos no CPF. sob nº 149.491.138/87, residentes e domiciliados na Cidade de Santos, à Rua Coronel Pedro Arbues, nº 187; HORACIO DA SILVA, pescador, e sua mulher dona AMERICA DE ALMEIDA PAIVA DA SILVA, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ele portador da cédula de identidade sob registro nº 10.450.720, ela do Título de Eleitor nº 6.331, da 228ª zona da Cidade de Cananeia, dependentes do CPF sob número -

24

número 734.127.573/15, residentes e domiciliados na Cidade de Cananeia, neste Estado, à Rua Frederico Trudes da Veiga, nº 76; - ARCENIA SILVA, do lar, viuva, brasileira, portadora do Título de Eleitor nº 16.756, da 228ª zona de Cananeia, dependente do CPF nº 358.657.688/91, residente e domiciliada na Cidade de Cananeia à Rua Silvino de Araujo, nº 486; ELZA DA SILVA GOMES, do lar e - seu marido LAERCIO GOMES, operador de máquinas, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ela portadora do Título de Eleitor nº 6.374 da 228ª zona de Cananeia, inscritos no CPF sob nº 358.657.688/91, ele portador da - cédula de identidade sob registro nº 9.642.059, residentes e domiciliados na Cidade de Cananeia, à Rua Silvino Araujo, nº 486; - NORMALI LUIZA SILVA, do comercio, solteira, maior, brasileira, - portadora da cédula de identidade sob registro nº 6.190.122, inscrita no CPF sob nº 973.246.128/49, residente e domiciliada na - Cidade de Cananeia, à Rua Silvino Araujo, nº 486; LAUDELINO SILVA, vigia, e sua mulher dona MARIA RIBEIRO SILVA, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77, - brasileiros, ele portador da cédula de identidade sob registro - nº 6.503.121, ela do Título de Eleitor nº 77.317 da 264ª zona de Santo André, inscritos no CPF sob nº 840.909.528/91, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Sargento Hermio Aurelio Sampaio, nº 324; ANTONIO HENRIQUE TAMBOR, pescador, e sua mulher - dona HILDA TEIXEIRA TAMBOR, do lar, casados pelo regime da comu-

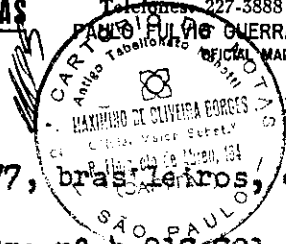


República Federativa do Brasil — Capital do Estado de São Paulo

01030 - Rua Florêncio de Abreu, 164
BEL. MARIO FULVIO C. DEL PICCHIA
ESCRIVÃO

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
(Antigo Tabellionato Menotti)

Telefones 227-3888 - 3 Troncos
PAULO FULVIO GUERRA DEL PICCHIA
ESCRIVÃO MAIOR



fls. 2.-
comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ele por-
tador da cédula de identidade sob registro nº 4.217.791, depen-
dentes do CPF nº 784.127.578/15, residentes e domiciliados na -
Cidade de Cananeia, à Rua Silvino de Araujo, nº 486; JOÃO BATTIS-
TA DOS SANTOS, escriturário, e sua mulher dona IZABEL DA SILVA -
SANTOS, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens antes -
da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ele portador da cédula de iden-
tidade sob registro nº 6.074.444, inscritos no CPF sob nrs. - -
358.677.998/04 e 973.246.048/20, residentes e domiciliados na -
cidade de Cananeia, à Rua Silvino de Araujo, nº 486; sendo todos
representados por seu procurador, Sr. CLAUDIO LUIZ ALVES DE CAS-
TRO, do comercio, casado, brasileiro, portador da cédula de - -
identidade sob registro nº 8.863.283, inscrito no CPF sob nº - -
784.127.578/15, residente e domiciliado na Cidade de Iguape, à -
Rua Major Moutinho, nº 50, nos termos das procurações lavradas -
no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Iguape
no livro 39, fls. 84 e 84 verso, 83 e 83 verso, 81 e 81 verso, -
85 e 85 verso e 82 e 82 verso, em 10 de julho, 4 de julho e 9 de
julho, do ano de 1.979, procurações essas que ficam arquivadas -
neste cartório; e, como outorgada cessionária, ILHA COMPRIDA - -
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta Capital, à -
Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 11º andar, conjunto 1112, re-
gistrada sob nº 43.359 em 05 de junho de 1.981, no 4º Cartório -
de Registro Geral das Pessoas Jurídicas, inscrita no CGC sob nº

nº 45.875.796/0001-64, representada pelos sócios MIGUEL FARAH e JOSÉ LUIZ GOMES PINTO MEYER, do comercio, casados, brasileiros, portadores das cédulas de identidade sob registros nrs. - - 1.594.642 e 2.622.233, residentes e domiciliados nesta Capital, sendo pelas partes contratantes dispensada a presença de testemunhas, na conformidade do disposto no Provimento 5/81, da Egrãgia Corregedoria Geral da Justiça. Os presentes meus conhecidos e reconhecidos como os próprios de que trato por mim, Tabelião, e pelos documentos apresentados e mencionados, dou fé.- Então - af, pelos outorgantes cedentes, na forma que vem representados - me foi dito: 1º) - Que, por falecimento de Francisco Tambor e sua mulher dona Joana Paiva Muniz da Silva, sendo que ele também se assinava Francisco Tambor da Silva, tornaram-se titulares dos - direitos hereditários e possessórios de um imóvel, rural, denominado Boa Vista, situado na Ilha Comprida, no município e co--marca de Cananeia, neste Estado, fronteiro da Cidade, imóvel -- esse que em sua integridade se divide pelo modo seguinte: "com -- frente pelo Mar de Cananeia, se confronta de um lado a partir do porto do Miguel para baixo vai até encontrar uma (estava uma palavra incompreensível) conhecida pela denominação de Rio da Rita e daí segue até o ponto onde se encontra um pau Guanandy de outros fazendo fundos no Mar Grosso, sendo que o imóvel ainda divide com terras de herança de João Redreiro. 2º) Que dito imóvel, o qual possui uma área de 712,0 hectares, conforme prova o recibo nº -



República Federativa do Brasil — Capital do Estado de São Paulo

01030 - Rua Florêncio de Abreu, 164
BEL. MARIO FULVIO C. DEL PICCHIA
ESCRIVÃO

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
(Antigo Tabellionato Menotti)

Telefones: 227-3888 - 3 Troncos
PAULO FULVIO GUERRA DEL PICCHIA
OFICIAL MAIOR

fls. 3.-



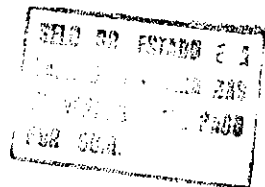
nº 00087/3, codificado pelo nº 041.014.005.355, conforme declaração fornecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, expedida em 17 de junho de 1.981, e tem seu valor venal arbitrado em Cr.\$1.637.600,00 (hum milhão seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros), foi havido pelo "de-cujus" por força da transcrição nº 71, feita em 04 de abril de 1.931, no Cartório do Registro de Imóveis de Jacupiranga, neste Estado. 3º) Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes cedentes, encontrando-se na posse do imóvel, o qual acha-se inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer onus, dúvidas ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive hipotecas, mesmo legais, impostos, taxas e outros tributos fiscais, cedem e transferem a outorgada cessionária, todos os direitos hereditários e possessórios que tem e exercem na metade do imóvel descrito e caracterizado no item 1º, pelo preço certo e ajustado de Cr.\$1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), que da mesma outorgada cessionária já receberam, anteriormente, em moeda corrente nacional, pelo que lhe dão plena e geral quitação. 4º) - Que em consequência, fica a aludida outorgada cessionária subrogada em todos os direitos hereditários e possessórios, podendo praticar todos os atos necessários para a regularização do título de domínio, obrigando-se os outorgantes cedentes a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Os outorgantes cedentes declaram que não estão vinculados ao IAPAS

28

IAPAS, não se enquadrando nas restrições das leis previdenciárias.- Pela outorgada cessionária me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos.- O imposto de transmissão "Inter-Vivos" foi recolhido na importância de Cr.\$-17.000,00, conforme demonstra a guia nº 69889, expedida em 03 de julho de 1.981, autenticada mecanicamente sob nº 986, na Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo.- De como assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual lhes sendo lida, por estar conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam.- Eu, Hilton Werneck de Almeida Avellar, escrevente habilitado, a lavrei.- Eu, Paulo Fulvio Guerra Del Picchia, oficial maior, a subscrevi.- (a.a) CLAUDIO LUIZ ALVES DE CASTRO == MIGUEL FARAH == JOSÉ LUIZ GOMES PINTO MEYER == (DEVIDAMENTE SELADA).- NADA MAIS se continha e nem se declarava em dita escritura para aqui bem e fielmente transcrita por certidão, a qual me reporto e dou fé.- São Paulo, 16 de março de 1.983.- EU, MAXIMINO DE OLIVEIRA BORGES, oficial maior substituto, a conferi, subscrevo e assino.-

Maximino de Oliveira Borges

| | |
|----------|----------|
| V. C. C9 | |
| V. V. C9 | |
| CR3 | 103000 |
| CR3 | |
| CR3 | 206.00 |
| CR3 | 206.00 |
| CR3 | 1.442.00 |



29
F.L. 01
Cartão

| | |
|-----------|-------|
| Matrícula | Folha |
| 20.534 | 01 |

Jacupiranga, 19 de Outubro de 1983

Imóvel: - O imóvel rural "Boa Vista", situado na Ilha Comprida, - no município de Cananéia, e Comarca ainda não instalada, fronteiriço da cidade de Cananéia, imóvel esse que em sua integridade se divide pelo modo seguinte: com frente para o Mar de Cananéia, se confronta de um lado, a partir do porto do Miguel para baixo, - vai até encontrar uma reentrância conhecido pela denominação de Rio da Rita e daí segue até o ponto onde se encontra um pau Guandy, que divide terras da herança de João Pedreiro e outros, - fazendo fundos no Mar Grosso. Cadastrado no Imcra sob o nº 641.014.005.355.

Proprietário: - Francisco Tambor, casado, lavrador, residente no Município de Cananéia.

Forma do Título: - Escritura pública de Venda e Compra, datada de 18 de Julho de 1967, lavrada nas Notas do 1º Tabelião de Cananéia, Orozimbo Carneiro.

Transmitente: - Maria Timotheo Teixeira, viúva de José Timotheo-Teixeira, lavradora, residente no Município de Cananéia.

Valor: - R\$. 250\$000 (Duzentos e Cinquenta Mil Réis)

= João Batista Sallesse-Of. Maior =

Av.1/20.534 em 19 de Outubro de 1983.
Pela transcrição sob nº 245 do livro 3-A do Ex Cartório Imobiliário de Cananéia, foi transmitido a metade do imóvel acima -/ descrito por Francisco Tambor e s/m dona Joana de Paiva Muniz - para: Cypriano Silva Gomes; Pela transcrição nº 267 do mesmo -/ Livro 3-A, Cypriano Silva Gomes, também conhecido por Cypriano-Gomes Sobral e s/m dona Maria Adriana Gomes, transmitiram a metade do imóvel havido pela transcrição nº 245, para Geraldo de Rezende Martins; pela inscrição sob nº 308 do Livro 4-A do Ex.- Cartório Imobiliário de Cananéia, Geraldo de Rezende Martins e - S/m. dona Vera Euler Rezende Martins, comprometeram a venda da metade do imóvel, havido pela transcrição sob nº 267 para: João

= segue no verso =

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Jacupiranga - R. S. Paulo

João Batista Sallesse
Oficial

João Miguel Lufti; Renato Soares e Romeu Ciabatari Junior, pelo valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros). Pela transcrição sob nº 1.355 do livro 3-D do Ex Cartório de Cananéia, Ge de Rezende Martins e s/m, com a anuência dos sessionários: João Miguel Lufti; Renato Soares e Romeu Ciabatari Junior, transmitiram definitivamente a metade do imóvel, havido pelos sessionários pela inscrição sob nº 308, para MARAMAR-Empreendimentos Imobiliários Ltda S/C, pelo valor de R\$ 6.000.000,00, através de Escritura pública, lavrada no 1º Tabelião de Cananéia, Livro 54 fls.40 em 21/09/1965, atualmente matriculada sob nº 641 do Livro 02-Registro Geral.

= João B. Sallesse- Of. Maior =

R.02/20.534 em 19 de Outubro de 1983

Título:-Carta de Adjudicação.

Documento e Adquirents:-Nos termos da Carta de Adjudicação, expedida nos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francisco Tambor e s/m de Joanna Paiva Muniz Silva, sob nº 446/79 que tramitou pelo Cartório da 2ª Ofício e Juizo de Direito desta cidade e Comarca, assinado aos 09 de Fevereiro de 1983 pelo Juiz de Direito dr. Paulo Roberto de Santana e conforme Aditamento de Carta de Adjudicação, expedido e assinado aos 04 de Outubro de 1983, pelo Juiz de Direito dr. Jesus de Nazareth Loframo, foi adjudicado a Metade do imóvel rural "Boa Vista", objeto desta matrícula pertencente a Francisco Tambor e s/m, para ILHA COMPRIDA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em -/ São Paulo-Capital à R. Barão de Itapetininga nº 255- 11º Andar- conj.1112, inscrita no CGC sob nº 45.875.796/0001-64.

Valor:- R\$ 1.700.000,00

Condições:-Não constam.

João Antônio Ferreira, escrevente autorizado

D.R\$ 19.404,00 - Guia 190/83

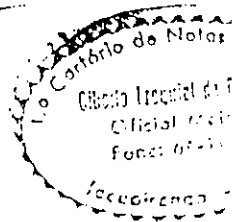
João B. Sallesse- Of. Maior

CARTÓRIO DE NOTARIAS
DE JACUPIRANGA
Comarca de Jacupiranga
João B. Sallesse- Of. Maior

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, para os devidos fins e efeitos de direito, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 20.534, livro 02, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973. Certifico mais que o referido imóvel passou a pertencer à Comarca de Cananéia, a partir de 02 de Abril de 1984. O referido é verdade e dou fé. Eu, Gilberto Ezequiel de Pontes, Oficial Maior, a fim de extrair, conferi, subscrevo e assino. Jacupiranga, 06 de Julho de 1994.

(Gilberto Ezequiel de Pontes)
Oficial Maior





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

| | | | | | |
|---|---|--|------------------------------------|---|---|
| CÓDIGO DO IMÓVEL DV 641 014 005 355 C | | MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL CANANEIA | | SIGLA SF | EXERCÍCIO 1982 |
| MICROFILME 82 008 00237 03 | | NOME DO IMÓVEL BOA VISTA | | ALÍQUOTA C,2% | VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADO *****004.648,00 |
| ÁREA TOTAL - ha *****712,0 | ÁREA UTILIZADA - ha *****C,C | ÁREA APROVEITAVEL - ha *****C,C | MÓD. FISCAL *16,C | Nº MÓD. FISCAIS *****C,00 | REDUÇÃO *****0,00 |
| ALÍQUOTA BÁSICA 0,2% | GRÁU UTILIZ. 0,0% | F.R.U. C,C% | GRAU EFICIÊNCIA C,C% | F.R.E. C,C% | COEF. PROGRESSIVIDADE ***** |
| CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL MINIFUNDO | | ART. 22 DEC. 84685 ***** | FRAC. MIN. PARC. *****15,0 | CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL *****0,00 | |
| ICR DO DECLARANTE 00 000 000 | ENQUADRAMENTO SINDICAL EMPREGADOR RURAL II-A | | Nº MÁX. ASSALAR. *****C | TAXA DE CADASTRO *****3.440,00 | |
| NOME DO DECLARANTE ILHA COMPRIDA EMP IMOB LTDA | | CÓDIGO DO IMÓVEL DV 641014 005355 C | CONTRIBUIÇÃO CNA *****46.388,00 | | |
| ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA BARAC DE ITAPETININGA 255 11 CJ 1112 | | CONTRIBUIÇÃO CONTAG *****0,00 | | | TOTAL *****19.837,00 |
| CEP 01042 | MUNICÍPIO SAC PAULO | ESTADO SAC FALLE | EXERCÍCIOS EM DÉBITO ***** | | |
| LEIA AS MENSAGENS NO VERSO DESTA GUIA. ***** | | CÓD. EMISSÃO 25007 | | DÉBITOS ANTERIORES *****0,00 | |
| ESTA GUIA NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES | | DATA VENCIMENTO 17/11/82 | CRÉDITO *****0,00 | | |
| 0894374 | | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | | VALOR A PAGAR SIMULTA *****19.837,00 | |
| JOSÉ REYNALDO VIEIRA DA SILVA DIRETOR DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO | | VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | | | |



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| NOME DO DECLARANTE ILHA COMPRIDA EMP IMOB LTDA | | CÓDIGO DO IMÓVEL DV 641 014 005 355 0 | EXERCÍCIO 1983 |
| ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RUA BARAC DE ITAPETININGA 255 11 CJ 1112 | | VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADO *****7.506.972,00 | |
| CEP 01042 | MUNICÍPIO DO ENDEREÇO SAC PAULO | UNIDADE DA FEDERAÇÃO SAC PAULO | ITR CALCULADO *****15.014,00 |
| NOME DO IMÓVEL 334 VISTA | | BASE DE CALCULO DP/82 | ICR DO DECLARANTE 00 000 000 |
| MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL CANANEIA | | U.F. SEDE DO IMÓVEL SAC PAULO | ÁREA TOTAL - ha *****712,0 |
| ÁREA UTILIZADA - ha *****0,0 | ÁREA APROVEITAVEL - ha *****0,0 | MÓD. FISCAL *16,0 | Nº MÓD. FISCAIS *****0,00 |
| ALIQ. BASE 0,2% | ALIQ. CALC. 0,2% | CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL *****0,00 | |
| GRAU UTILIZ. 0,0% | F.R.U. 0,0% | GRAU EFICIÊNCIA 0,0% | F.R.E. 0,0% |
| CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL ***** | | ART. 22 DEC. 84685/80 ***** | FRACÇÃO MIN. PARC. *****3,0 |
| ENQUADRAMENTO SINDICAL EMPREGADOR RURAL II-A | | Nº MÁX. ASSALARIADOS ***** | MICROFILME DP 82 000 008 00237 03 |
| ESTA GUIA NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES. | | CONTRIBUIÇÃO CONTAG *****0,00 | |
| 641014 005355 31001 00 | | TAXA DE CADASTRO *****11.790,00 | |
| 51971 | | CONTRIBUIÇÃO CNA *****25.167,00 | |
| 3898352 | | CONTRIBUIÇÃO CONTAG *****0,00 | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | | TOTAL *****51.971,00 | |
| VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | | CÓDIGO DE EMISSÃO 31001 | DÉBITOS ANTERIORES *****0,00 |
| REC | | DATA DE VENCIMENTO 19/08/83 | VALOR A PAGAR SIMULTA *****51.971,00 |
| DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO | | VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | |

32

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
SECRETARIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO - SECAT
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPONTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

NOME DO DECLARANTE: ILHA COMPRIDA EMP IMOB LTDA
CODIGO DO IMÓVEL: 641 014 005 355 0
EXERCÍCIO: 1988

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: RUA BARAO DE ITAPETININGA 255 11 CJ 1112
CODIGO DE EMISSAO: 81001

CEP: 01042 MUNICIPIO DO ENDEREÇO: SAO PAULO U.F.: SP N.º DE PROCESSAMENTO: 6.239.332 ICR DO DECLARANTE: 00 000 000

NOME DO IMÓVEL: BOA VISTA MUNICIPIO SEDE DO IMÓVEL: CANANEIA U.F.: SP DOC. BASE CALC: DP/82

AREA TOTAL - ha: *****712,0 FRACÃO MIN. PARC. - ha: *****3,0 MICROFILME DP: 82 000 008 00237 03 MÓD. FISCAL: *16,0 N.º DE MÓD. FISCAIS: *****0,00 ASSALARIADOS: *****

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADO: *****3.337.549,84 ALIQ. BASE: 0,2 % COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE: S/ PROGRESSIVIDADE ALIQ. CALC.: 0,2 % F.R.U.: 0,0 % F.R.E.: 0,0 %

| PREFEITURA | MIRAD | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | ENQUADRAMENTO SINDICAL |
|------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|---|
| ITR CALCULADO: *****6.675,09 | CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL: *****0,00 | CONTRIBUIÇÃO CNA: *****6.909,60 | EMPREGADOR IIA |
| REDUÇÃO: *****0,00 | TAXA DE CADASTRO: *****1.562,70 | CONTRIBUIÇÃO CONTAG: *****0,00 | CLASS. IMÓVEL-ART. 22 DEC 84655 80: * * * * * |
| ITR DEVIDO: *****6.675,09 | TOTAL: *****1.562,70 | TOTAL: *****6.909,60 | TOTAL DO EXERCÍCIO: *****15.147,39 |

ESTA GUIA NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES.
APCS VENC. CORR. MONET, MULTA E JUROS MORA

641014 005355 81001 05 1514739

SECRETARIO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO: 2671278

0423 B06F 847 210988 15.147,39R ARO1

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECANICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPONTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

NOME DO DECLARANTE: ILHA COMPRIDA EMP IMOB LTDA
CODIGO DO IMÓVEL: 641 014 005 355 0
EXERCÍCIO: 1989

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: RUA BARAO DE ITAPETININGA 255 11 CJ 1112
VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADO: *****34.496,40

CEP: 01042 MUNICIPIO DO ENDEREÇO: SAO PAULO U.F.: SP N.º DE PROCESSAMENTO: 6.136.014 ITR CALCULADO: *****68,99

NOME DO IMÓVEL: BOA VISTA MICROFILME DP: 82 000 008 00237 03 REDUÇÃO: *****0,00

MUNICIPIO SEDE DO IMÓVEL: CANANEIA U.F.: SP DOC. BASE CALC: DP/82 ICR DO DECLARANTE: 00 000 000 ITR DEVIDO: *****68,99

AREA TOTAL - ha: *****712,0 MÓD. FISCAL: *16,0 N.º DE MÓD. FISCAIS: *****0,00 ASSALARIADOS: *****3,0 FRACÃO MIN. PARC.: *****3,0 COD. EMISSAO: 91101 CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL: *****0,00

ALIQ. BASE: 0,2 COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE: S/ PROGRESSIVIDADE ALIQ. CALC.: 0,2 F.R.U.: 0,0 F.R.E.: 0,0 TAXA DE CADASTRO: *****18,75

ENQUADRAMENTO SINDICAL: EMPREGADOR IIA CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: * * * * * EXERCÍCIOS EM DÉBITO: * * * * *

CONTRIBUIÇÃO CNA: *****77,35

CONTRIBUIÇÃO CONTAG: *****0,00

TOTAL DO EXERCÍCIO: *****165,09

DÉBITOS ANTERIORES: *****0,00

VALOR A PAGAR ATÉ O VENCIMENTO: *****165,09

DATA DE VENCIMENTO: 07/07/89

641014 005355 91101 47 16509

DIRETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO: 0941049

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECANICA: 0941049 288 070789 165,09R ARO1

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA ÁREA

PROPRIEDADE: ILHA COMPRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

SITUAÇÃO DO

IMÓVEL: Ilha Comprida, a 3,5 Km. do Boqueirão, Município e Comarca de Cananéia - Estado de São Paulo.

DOCUMENTAÇÃO: 1-) Escritura de Cessão de Direitos Hereditários e Possessórios, no Livro nº 870, Fls. 335, em 09 de Julho de 1981.

2-) Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga - Matrícula nº 20.354, Livro 02, Fls.01, Registro 02.

DESCRIÇÃO DA GLEBA:

Cananéia

"Partindo-se do marco 1, situado na interseção das linhas de divisa da Faixa de Marinha do Mar Pequeno, e das terras que atualmente pertencem a Fator Empreendimentos Imobiliários S/A, Bela Vista Empreendimentos Ltda. e Fontes Pinto Empreendimentos Imobiliários Ltda., percorremos no rumo SE 26º 30', 4304,00 metros, até o marco 2, neste marco após uma deflexão de 79º 56', para a direita, a linha segue o rumo SW 53º/26', por 358,00 metros, alcançando o marco 3, onde temos nova deflexão, para a direita de 54º 04' seguindo o novo rumo de 72º 30' NW, por 3259,00 metros, até o marco 4, neste marco deflexe para a direita e segue a divisa das terras de Marinha do Mar de Cananéia, até encontrar o marco nº1, ponto de partida do levantamento.

A área englobada por este perímetro é de 7120731 m², ou 712,07 ha, ou ainda 294,25 alqueires."

CONFRONTANTES:

"De quem da praia do Oceano Atlântico olha para a Gleba, encontra do lado direito ou de Iguape, as terras que pertencem atualmente a Fator Empreendimentos Imobiliários S/A, Bela Vista Empreendimentos Ltda. e Fontes Pinto Empreendimentos Imobiliários Ltda.; do lado esquerdo ou de Cananéia com o Balneário Vila Unicef

34

.../...

fundos com terras de Marinha do Mar Pequeno e pe
la frente com terras de Marinha do Oceano Atlân-
tico!"

São Paulo, 27 de Fevereiro de 1.987



Gilson Moraes de Oliveira

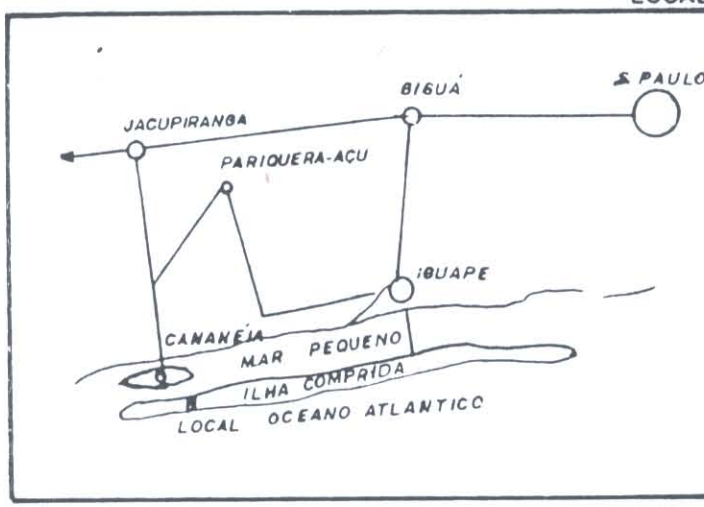
Gilson Moraes de Oliveira
Engº Civil CREA 9916/d

| | |
|---|--|
| C/SLA 23303 AO TABELOIO 049 1499 AO ESTADO 049 978 AO ARREPO 049 200 A ARANHA 049 1 SECCO 049 1499 DR. FERREIRA 049 1499 DR. FERREIRA 049 1499 | 10.º CARTÃO DE NOTAS 10.º - DIA 27 DE MARÇO, TERÇA-FEIRA 1987 De acordo com o plano per SEME 1499 <i>Gilson Moraes de Oliveira</i> 27/FEV-1987 de 1987 |
| DR. FERREIRA 049 1499 DR. FERREIRA 049 1499 DR. FERREIRA 049 1499 | Escrit. Administrativa - DOURIVAL L. FREITAS ALFREDO A. ALVES <input type="checkbox"/> GOMAS BENTIM <input type="checkbox"/> ANTONIO BENEZA LOPES <input type="checkbox"/> |



LE VANTAMENTO TOPOGRAFICO FÚNICA

LOCAL: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
 PROPRIEDADE: ILHA COMPRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



ESCALA 1:10000

PROPRIETARIO
 ILHA COMPRIDA EMPR. IMOBIL. LTDA

RESPONSÁVEL
 GILSON MORAES DE OLIVEIRA
 Eng Civil CREA 9916/D

ÁREAS

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| ÁREA DA FAIXA DA MARINHA | 147114 M ² |
| ÁREA REMANESCENTE | 7.120.731 M ² |
| TOTAL | 7.267.845 M ² |

Iguape e Ilha Comprida

Ecoturismo, a viga-mestra que poderá sustentar, desenvolver, transformar os municípios de Iguape e Ilha Comprida, no litoral sul do Estado, em um dos mais atraentes e promissores recantos da Baixada do Ribeira. Aqui, a natureza premiou com sua beleza este pedaço de chão brasileiro. A vontade ardente dos novos políticos vai procurar, a partir de 1º de janeiro, sua redenção. Com apoio da Fundação SOS Mata Atlântica, que há pouco criou o projeto Pólo Ecoturístico de Lagamar. Com recursos dos governos estadual e federal, os prefeitos recém-eleitos, Jair Young Fortes e Décio José Ventura, respectivamente, lutarão por esse processo alternativo, que poderá solucionar o problema socioeconômico destes dois municípios, que têm andado falidos. **Antônio Rochael**, Iguape

MATA ATLÂNTICA

Recursos dos países mais ricos do mundo em 97

A Mata Atlântica vai receber no próximo ano recursos do Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais (PPG—7), financiado pelos países mais ricos do mundo (Estados Unidos, Alemanha, França, Canadá, Inglaterra, Japão, Holanda e União Européia), para conservação da biodiversidade.

O acordo foi fechado no final da semana passada, em Bonn, Alemanha, pelo ministro do Meio Ambiente, Gustavo Krause, durante a terceira reunião que o PPG—7 realizou para avaliar a execução dos projetos ambientais no Brasil.

O Brasil apresentou sete projetos, em torno de US\$ 22 milhões, para preservação de corredores biológicos: 5 na Amazônia (Amazonas e Roraima) e

2 para a Mata Atlântica, que abrangerá o norte do Espírito Santo, sul e sudeste da Bahia e nordeste de Minas Gerais. O PPG—7 já financia um projeto da Associação de Recuperação Florestal do Médio Tietê, de São Paulo, de US\$ 250 mil, e outros 3 projetos no Rio de Janeiro e Santa Catarina.

O PPG—7 considerou que o Brasil está desenvolvendo bem o programa de preservação da floresta, mas que precisa monitorar melhor o desmatamento e a degradação ambiental. Representantes dos países do PPG—7 elogiaram o Brasil por não ter reduzido as áreas indígenas, como organizações não—governamentais tinham divulgado no Exterior.

Edson Luiz



42

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES*** ÁREA DE ATUAÇÃO**

Municípios turísticos definidos pela EMBRATUR.

*** OBJETIVO**

Prover recursos para financiamento a investimentos fixos que visem a implantação, expansão, realocação e modernização de empreendimentos turísticos.

*** CLIENTES**

Empresas privadas de qualquer porte.

*** LINHAS DE FINANCIAMENTO**

- FINAME Automático/Especial: Aquisição de máquinas e equipamentos novos fabricados no País e cadastrados na FINAME;
- BNDES Automático: Financiar investimentos fixos (exceto máquinas e equipamentos) exclusivamente através dos Agentes Financeiros do BNDES, destinando-se a operações de até R\$ 5 milhões por empresa, a cada doze meses;
- Financiamento a Empresa (FINEM): Financiar o investimento fixo (exceto máquinas e equipamentos), operações acima de R\$ 1 milhão; e
- FINAME/Construção Naval: Financiar a comercialização de embarcações novas, cadastradas na FINAME, produzidas por empresas sediadas no País, destinadas à utilização pela empresa compradora.

*** NÍVEIS DE PARTICIPAÇÃO**

- 65% (sessenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do investimento total, variáveis de acordo com o porte e a localização do empreendimento.

*** ENCARGOS**

- TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, mais "spread" que varia de 3% a 6,5% ao ano.

*** PRAZOS MÁXIMOS**

- De 1 (hum) a 10 (dez) anos de amortização, incluída a carência, de acordo com a linha de financiamento e a localização do empreendimento.

*** AGENTES FINANCEIROS**

- Bancos de Investimento da Iniciativa Privada, Bancos Estaduais e Regionais de Desenvolvimento, Bancos Oficiais com Carteira de Desenvolvimento.

*** CONTATO: BNDES / Centrais de Atendimento**

Rio de Janeiro

Tel.: (021) 277-7081

Fax: (021) 220-2615

Brasília

Tel.: (081) 223-3636

Fax: (081) 225-5179

São Paulo

Tel.: (011) 251-5055

Fax: (011) 251-5917

Recife

Tel.: (081) 465-7222

Fax: (081) 465-7861



43

APOIO FINANCEIRO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS TURÍSTICOS

FUNDO GERAL DE TURISMO - FUNGETUR

*** ÁREA DE ATUAÇÃO**

Municípios turísticos definidos pela EMBRATUR

*** OBJETIVO**

Prover recursos para financiamento de empreendimentos, obras e serviços de finalidade ou interesse turístico, desde que sejam:

- declarados de interesse turístico pela EMBRATUR;
- enquadrados em planos e programas de desenvolvimento turístico do Estado e/ou de seus Municípios, conforme declaração da EMBRATUR; e
- situados em cidades onde as condições do mercado local favoreçam sua implantação.

*** CARACTERÍSTICAS DAS EMPRESAS**

- sejam constituídas no Brasil sob as leis Brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;
- sejam habilitadas na EMBRATUR, conforme a norma em vigor; e
- sejam de responsabilidade de entidades ou Órgãos de administração direta ou indireta dos governos Estaduais e/ou Municipais e do Distrito Federal.

*** LIMITE FINANCIÁVEL**

- 80% (oitenta por cento) do investimento fixo do projeto.

*** ENCARGOS**

- 6% (seis por cento) ou 8% (oito por cento) a.a., mais reajuste monetário (TR).

*** PRAZOS**

- Até 10 (dez) anos de amortização, incluindo até 3 (três) anos de carência.

*** AGENTES FINANCEIROS**

Bancos de Desenvolvimento e Bancos Oficiais com Carteira de Desenvolvimento.

*** CONTATO**

- EMBRATUR - Departamento de Investimento
Tel.: (061) 224-9100 Ramais 100, 116, 126 e 187
Fax: (061) 322-4378

POLÍTICAS OPERACIONAIS

O SISTEMA BNDES

Empresas do Sistema BNDES:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
- Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
- BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

Executor da política governamental de crédito de longo prazo
Gestor do Programa Nacional de Desestatização - PND

OBJETIVOS

Melhoria da qualidade de vida da população brasileira, através do apoio a investimentos que visem :

- o fortalecimento da competitividade da economia brasileira
- a geração de emprego e melhoria da qualidade dos postos de trabalho
- a atenuação das desigualdades regionais

FONTES DE RECURSOS

Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
PIS-PASEP
BNDES- Recursos Próprios
Recursos Externos

TIPOS DE OPERAÇÃO

Financiamentos de longo prazo
Operações com valores mobiliários
Prestação de garantias financeiras
Leasing de equipamentos
Desconto de títulos ou documentos representativos de exportação

TIPOS DE INVESTIMENTO

Implantação, expansão e modernização de atividades produtivas e da infraestrutura
Comercialização de produtos e serviços no Brasil e no exterior
Capacitação tecnológica
Treinamento de pessoal, formação e qualificação profissional
Reestruturação industrial e empresarial
Crédito Produtivo Popular

ITENS CONSIDERADOS

Ativos fixos de qualquer natureza, exceto terrenos, benfeitorias já existentes e equipamentos usados
Capital de giro associado ao investimento fixo (até 30% do investimento fixo financiável), à exportação de produtos e serviços e às operações de Crédito Produtivo Popular
Despesas pré-operacionais

| FINALIDADE DA OPERAÇÃO | VALOR DA OPERAÇÃO | OPERAÇÃO | ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO PARA | MODALIDADE DE APOIO |
|---|-----------------------------|--|---|---------------------|
| financiamento a investimentos (inclusive aquisição e leasing de equipamentos) | acima de R\$ 7 milhões | FINEM | BNDES Instituição Financeira credenciada | Direto Indireto |
| | até R\$ 7 milhões | BNDES Automático | Instituição Financeira credenciada | Indireto |
| financiamento à aquisição e leasing de equipamentos | sem limite | FINAME | Instituição Financeira credenciada | Indireto |
| capitalização de empresas | sem limite | Subscrição de valores mobiliários | BNDESPAR | Direto |
| | até R\$40 milhões por fundo | Fundos fechados de investimento | BNDESPAR | Direto Indireto |
| crédito voltado para população empreendedora de baixa renda | até R\$ 15 milhões | Crédito Produtivo Popular : BNDES Trabalhador | Instituições credenciadas | Indireto |
| | até R\$ 3 milhões | BNDES S...rio | | |
| aval, fiança,... | | Prestação de garantias financeiras | BNDES | Direto |
| | | Outras operações | BNDES BNDESPAR | Direto |

APOIO DIRETO - negociado diretamente com o Sistema BNDES

APOIO INDIRETO - negociado com a instituição credenciada

A critério do BNDES, operações entre 3 e 7 milhões poderão ser financiadas através do FINEM - apoio direto

Meridional • Mesbla* • Metropolitano • Milbanco* •
 Modal* • Morada* • Morgan* • Multibanco •
 Multiplic • Nações • Norchem • Noroeste • Omega •
 Operador* • Pactual* • Panamericano* • Paraná* •
 Patente* • Paulista • PEBB* • Performance* •
 Planibanc* • Pontual • Português • Porto Real •
 Pottencial • Primus • Produban • Progresso •
 Prosper* • Real • Rendimento* • Roma • Rural •
 Safra • Santos • Santos Neves • Schahin Cury •
 Sistema • Sofisa* • Sogeral • SRL • Sterling •
 Sudameris • Sul América* • Tokyo Mitsubishi •
 Transbanco • Tribanco • Tricury* • Unibanco • Vega
 • Vetor*

*** Só opera produtos da FINAME.**

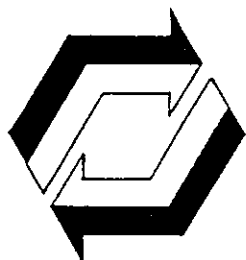
Internet
<http://www.bndes.gov.br>

BNDES AGENTES FINANCEIROS Setembro/96

• ABN Amro • Agroinvest • América do Sul •
 Araucária • Arbi • Autolatina* • Badesc • Bamerindus
 • Banacre • Banco do Brasil • Bancocidade •
 Bandeirantes • Bandepe • Bandes • Baneb* • Baner •
 Banerj* • Banese • Banespa • Banestado • Banestes •
 Banfort • Banpará • Banqueiroz* • Banrisul • Basa •
 Battistella* • BBA • BBC • BBM • BCN • BCR •
 BDMG • BEA • BEC • BEG* • BEM • BEP • Bemat •
 Bemge • Beron • Besc • BFB • Bfil • Bicbanco •
 BMC • BMD • BMG • BNB • BNL • Boavista •
 Boreal* • Boston • Bozano • Bradesco • Brascan •
 BRB • BRDE • BRJ • BRP* • Buenos Aires* • BVA •
 CCF • CEF • Chase* • Cindam • Citibank* •
 Continental* • Credibanco • Crediplan* • Credireal
 MG • Crédito SP* • Cruzeiro do Sul • Daycoval •
 Desenbanco • Destak* • Deutsch Sudamer •
 Deutsche Bank • Dibens • Direção • Emblema* •
 Euroinvest • Europeu-Beal* • Excel • Fator* • Fenícia
 • Fiat • Fibra • Ficrisa* • Finacial* • Finasa •
 Fininvest • Fonte* • Garantia* • General Motors* •
 Geral Comércio • Graphus • Guanabara* • Gulfinvest
 • Itatu • Induscred* • Industrial • Indusval* • ING* •
 Inter-Atlântico • Intericap* • Interior* • Interunion •
 Iochpe* • Itabanco • Itamarati • Itaú • Lavra •
 Liberal* • Lloyds • Luso Brasileiro* • Mappin* •
 Marka* • Martinelli* • Maxi-Divisa* • Maxinvest* •
 Mercantil BR* • Mercantil Invest.* • Mercantil SP* •



CENAN



CENAN

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE
ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RUA ALBERTO DO NASCIMENTO JR, 46 - CEP. 05595-040 -

São Paulo- Brasil

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

Santuário Ecológico

ESTADO DE SÃO PAULO

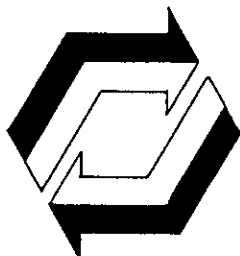
BRASIL

PROJETO ECOLOGICO BOGUASSU

ÁRVORE É VIDA, PLANTAR É ATO DE AMOR



CENAN



CENAN

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE
ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Rua Alberto Nascimento Jr.46-São Paulo-Brasil-
Cep-05595-040-

57

ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DE

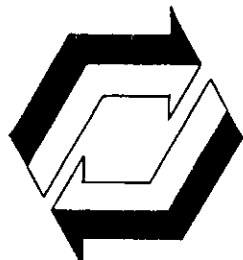
MATA ATLÂNTICA DO RIO BOGUASSU

NO

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

SANTUÁRIO ECOLÓGICO

ÁRVORE É VIDA, PLANTAR É ATO DE AMOR



CENAN

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE
ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Rua Alberto do Nascimento Jr, 46- São Paulo- Brasil-
CEP 05595-040 -

CENAN

INDICE DO PROJETO

1. LOCALIZAÇÃO E IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA

2. JUSTIFICATIVAS PARA IMPLANTACÃO

3. OBJETIVOS

4. APOIO E COLABORACÃO

5. RECURSOS

6. PLANOS DE ACÃO E RECURSOS PARA IMPLANTACÃO E MANUTENCÃO

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8. ANEXOS - PLANTAS - AEROFOTOGRAFETICA - FOTOS - LEGISLAÇÃO

ÁRVORE É VIDA, PLANTAR É ATO DE AMOR

1. LOCALIZAÇÃO E IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA DA ÁREA

- 1.1- Situa-se no recém criado Município de Ilha Comprida, no Litoral Sul do Estado de São Paulo.
- 1.2- Área a ser implantada: 712 hectares (vide planta do Perímetro e aerofotogramétrico) com 3 km de frente para o Mar Pequeno e 4 km de comprimento até a praia, em meio a um complexo de estuários, lagunas e mares interiores de águas salobras, conhecido como Região Estuário Lagunar de Iguape Estado de São Paulo ao Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, com 200 kms. de extensão entre ambas as cidades, de águas salgadas, o Mar Pequeno, também chamado Amazonia Paulista e Miame Brasileira.
- 1.3 Abriga um dos últimos ecossistemas não poluídos do Litoral brasileiro, considerado por organismos internacionais com maior índice de biodiversidade e, pela ONU, a 5ª bacia hidrográfica do Planeta, como um dos principais viveiros naturais de espécies marinhas do Atlântico Sul.
- 1.4- O Rio Boguassú, o único rio navegável da Ilha Comprida, largo, extenso e sinuoso, com nascente e foz no Mar Pequeno, na área a ser impalntado o projeto. Ostenta ao longo do seu curso, frondosos e elevados manguesais, com uma característica única em toda a região, não apresenta, até o ponto extremo do curso transitável, indício algum de vegetação de transição, como ocorre em outros rios da região, em que o "HIBISCUS TILIACEUS" anuncia a cessação do efeito da maré e respectivo desaparecimento dos mangues. Os manguesais do Rio Boguassú apresentam, além disso, uma diversidade tipológica notável, conferindo-lhe um caráter verdadeiramente antológico. Mesclados aos manguesais, "RHIZOPHORA MANGLE", "LAGUNCULARIA RECEMOSA" o mais comum e "AVICENNIA SHAVERIANA" o mais raro, encontra-se outras associações sucessivas de plantas:
- coqueiros (*Arecastrum Romanzoffium*)
 - samambaias (*Acrostichum Aureum*)
 - bromelias (predominando a *Quesnelia Arvensis*)
 - gramideas (*Spartina sp*)

**COLABORE PARA DIMINUIR O
"EFEITO ESTUFA" - PLANTE ÁRVORES**

60

Na vegetação de jundu, é notável a riqueza de musgos, líquens, cipós e altos fustes, configurando vegetação próxima a da Mata Atlântica baixo montana, com melastomataceas e a caixete (*Tabebuia Cassinoides*).

A riqueza ictiológica da foz do rio e a proximidade do Mar Pequeno é atestada pela grande riqueza da fauna alada que se agrupa em grandes ninhais, notando-se diversidade singular de garças (egreta alba, egreta thule e egreta caerulea), balbucas ibis, além de socós grandes e pequenos (*botarus pinnatus*, *butorides striatus*, etc.) e biguas (*phalacrocorax olivaceus*, *bula leucogaster*), tesourões (*fregata magnificiens*) e, por vezes, "rabos de palha" (*phaetusa* sp), além de muitas gaivotas (*larus dominicanus*) e andorinhões do Mar (*apodidae*) nidificando em ribeirinhas do Rio Boguassú. As barbas-de-velho (*tillandsia usneoides*) muito frequentes, são utilizadas pelo guache ou japuira (*cacicus naemorphous*) e outras aves, sendo os beija-flores muito abundantes no jundu.

1.5- A área do rio Boguassú é um dos mais importantes conjuntos de ecossistemas ainda preservados na Ilha Comprida, peça fundamental na manutenção de equilíbrio ecológico do lagunar, apresenta incrível diversidade biológica, possuindo áreas de mangue, restingas, dunas, matas de jundu e rica fauna, que inclui aves e répteis ameaçados de extinção como o papagaio chuá, macuco e o jacaré de papo amarelo.

2. JUSTIFICATIVAS PARA IMPLANTAÇÃO

2.1- A escolha desta região e da área baseou-se nos seguintes critérios:

- a) nos termos dos artigos 2º e 3º dos Estatutos do "CENAN" (vide documento anexo);
- b) por ter o maior índice de biodiversidade do Planeta e no domínio da Mata Atlântica e prioritariamente no Lagamar;
- c) pela vocação da Ilha Comprida com 74 kms de praia sem poluição para turismo ecológico e lazer;
- d) pelo Complexo de Estuários, lagunas e mares interiores de águas salobras, conhecido pela ONU como a 5ª Bacia Hidrográfica

**COLABORE PARA DIMINUIR O
"EFEITO ESTUFA" - PLANTE ÁRVORES**

- e) caranguejos
- f) siris
- g) algas marinhas
- h) apicultura

3.3- A área do rio Boguassú deverá representar "Unidade Modelo" a nível nacional, entendida como local privilegiado para desenvolvimento de técnicas, métodos e estratégias de manejo que possam servir de referência aos demais sistemas de áreas protegidas do país.

O manejo e proteção do rio Boguassú buscará um trabalho permanente junto as comunidades existentes em torno da Reserva que o "CENAN" utilizará com trabalhos de educação ambiental e ecoturismo.

Será prioridade no manejo a visão macro sobre o contexto físico na qual se insere, como também o monitoramento contínuo sobre as condições ambientais da área.

Buscar-se-á também utilizar, sempre que possível, o trabalho de voluntários na implantação, manutenção e proteção da área, de forma não só a envolver a sociedade na conservação e divulgar as pesquisas com efeito multiplicador e desenvolvimento sustentado, mas igualmente oferecer oportunidade de aprendizado e treinamento para os interessados na questão.

3.4- Instalar viveiros de distribuição de mudas de árvores de diversas espécies (frutíferas, Mata Atlântica e ornamentais)

3.5- Implantar estação de pesquisas e estudos da biodiversidade

3.6- Pesquisar e instalar viveiros e produzir ervas medicinais

3.7- Manejo, preservação e criação de animais em extinção, como segue:

- a) capivara
- b) jacaré
- c) outros.

3.8- Instalar Núcleo de Desenvolvimento de Apicultura Ecológica

3.9- Estudo e pesquisas de sítios arqueológicos (sambaquis, propriedade da União, legislação específica anexa)

**COLABORE PARA DIMINUIR O
"EFEITO ESTUFA" - PLANTE ÁRVORES**

62

do mundo;

e) através do Decreto do Governo Federal nº 90.347 de 23 de outubro de 1984 que dispõe sobre a implantação de Área de Proteção Ambiental, e do Decreto nº 30.817 de 30 de novembro de 1989 que regulamenta a área de Proteção Ambiental (APA) como de interesse especial e cria em seu território, reservas ecológicas e área de relevante interesse ecológico (documentos inclusos);

f) representatividade dos ecossistemas da Mata Atlântica, em bom estado de conservação, especialmente aqueles habitats necessários à conservação de espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção;

g) disponibilidade de recursos passíveis de utilização sustentada através de projetos específicos de manejo, como criatórios de fauna, banco de ostras, e outros de agricultura, importante estoque de caixete, palmito, plantas medicinais e ornamentais;

h) presença de sítios arqueológicos e "sambaquis";

i) continuidade a unidade de conservação já existente de forma a não somente ampliar as áreas sob proteção, como também criar zonas "tampão" e ou corredores naturais, bem como proteger áreas tombadas e ou incluídas em "APAS", especialmente nas zonas de vida silvestre, como é o caso da área em questão;

j) grande potencial para projetos do "CENAN" em outras áreas de atuação, como educação ambiental, ecoturismo e mais projetos pilotos de pioneiros de desenvolvimento sustentado;

k) valor simbólico para conservação da natureza, de forma a propiciar efeito multiplicador junto ao poder público e a sociedade.

3. OBJETIVOS

3.1- Implantar clube de turismo e ecologia;

3.2- Implantação de Estação de pesquisa e projetos de desenvolvimento sustentado de aquicultura com os seguintes criames:

- a) ostras
- b) mariscos
- c) camarões
- d) peixes

**COLABORE PARA DIMINUIR O
"EFEITO ESTUFA" - PLANTE ÁRVORES**

- e) caranguejos
- f) siris
- g) algas marinhas
- h) apicultura

3.3- A área do rio Boguassú deverá representar "Unidade Modelo" a nível nacional, entendida como local privilegiado para desenvolvimento de técnicas, métodos e estratégias de manejo que possam servir de referência aos demais sistemas de áreas protegidas do país.

O manejo e proteção do rio Boguassú buscará um trabalho permanente junto as comunidades existentes em torno da Reserva que o "CENAN" utilizará com trabalhos de educação ambiental e ecoturismo.

Será prioridade no manejo a visão macro sobre o contexto físico na qual se insere, como também o monitoramento contínuo sobre as condições ambientais da área.

Buscar-se-á também utilizar, sempre que possível, o trabalho de voluntários na implantação, manutenção e proteção da área, de forma não só a envolver a sociedade na conservação e divulgar as pesquisas com efeito multiplicador e desenvolvimento sustentado, mas igualmente oferecer oportunidade de aprendizado e treinamento para os interessados na questão.

3.4- Instalar viveiros de distribuição de mudas de árvores de diversas espécies (frutíferas, Mata Atlântica e ornamentais)

3.5- Implantar estação de pesquisas e estudos da biodiversidade

3.6- Pesquisar e instalar viveiros e produzir ervas medicinais

3.7- Manejo, preservação e criação de animais em extinção, como segue:

- a) capivara
- b) jacaré
- c) outros.

3.8- Instalar Núcleo de Desenvolvimento de Apicultura Ecológica

3.9- Estudo e pesquisas de sítios arqueológicos (sambaquis, propriedade da União, legislação específica anexa)

**COLABORE PARA DIMINUIR O
"EFEITO ESTUFA" - PLANTE ÁRVORES**

3.10- Outros que venha a ter necessidade de implantação.

4. APOIO E COLABORAÇÃO

4.1- dos Governos Federal, Estadual e Municipal

4.2- das Universidades nacionais e do exterior

4.3- das entidades ecológicas nacionais e internacionais

4.4- das Embaixadas e Consulados de diversos países

4.5- dos Comapnheiros das Américas (atuando em 31 países das três Américas, 50 Estados norte-americanos e 19 Estados brasileiros).

5. DOS RECURSOS

5.1- do poder público

5.2- das entidades ecológicas nacionais e internacionais

5.3- das empresas, fundações, cooperativas, associações, sindicatos e outras

5.4- das Embaixadas e Consulados de diversos países

5.5- das pessoas físicas e jurídicas nacionais e do exterior

5.6- dos proprietários do município de Ilha Comprida

5.7- dos sócios do "CENAN"

6. PLANO DE AÇÃO E RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO E MENUTENÇÃO

6.1- Será prioritária a implantação e execução das obras do Clube de Turismo Ecológico para abrigar pesquisadores, pessoal técnico e administração para desenvolver todos os itens dos objetivos

6.2- Deverá ser instalada a estação de pesquisa e desenvolvimento sustentado de aquicultura com a criação de ostras, mariscos, camarões, peixes, caranguejos, siris, algas marinhas e rãs

6.3- Implantação de laboratórios de pesquisas diversas e dos pesquisadores

6.5- Instalação de viveiros de distribuição de mudas de árvores diversas espécies

**COLABORE PARA DIMINUIR O
"EFEITO ESTUFA" - PLANTE ÁRVORES**

- 6.5- Implantação de pesquisas e estudos da biodiversidade
- 6.6- Criação de animais em extinção, como capivara, jacaré e outros
- 6.7- Pesquisas e produção de ervas medicinais
- 6.8- Núcleo de apicultura ecológica
- 6.9- Estudo e pesquisas dos sítios arqueológicos
- 6.10- Assunto ventilado no item 3.3 dos objetivos
- 6.11- Valor total dos recursos: US\$ 22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares)
- 6.12- Prazo para instalação total do projeto: 3 anos
- 6.13- Recursos no primeiro ano após a implantação para pagamento de salários de técnicos e despesas gerais de administração e manutenção: US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares)
- 6.14- Recursos iniciais de implantação: US\$ 12,500,000.00 (doze milhões e quinhentos mil dólares).

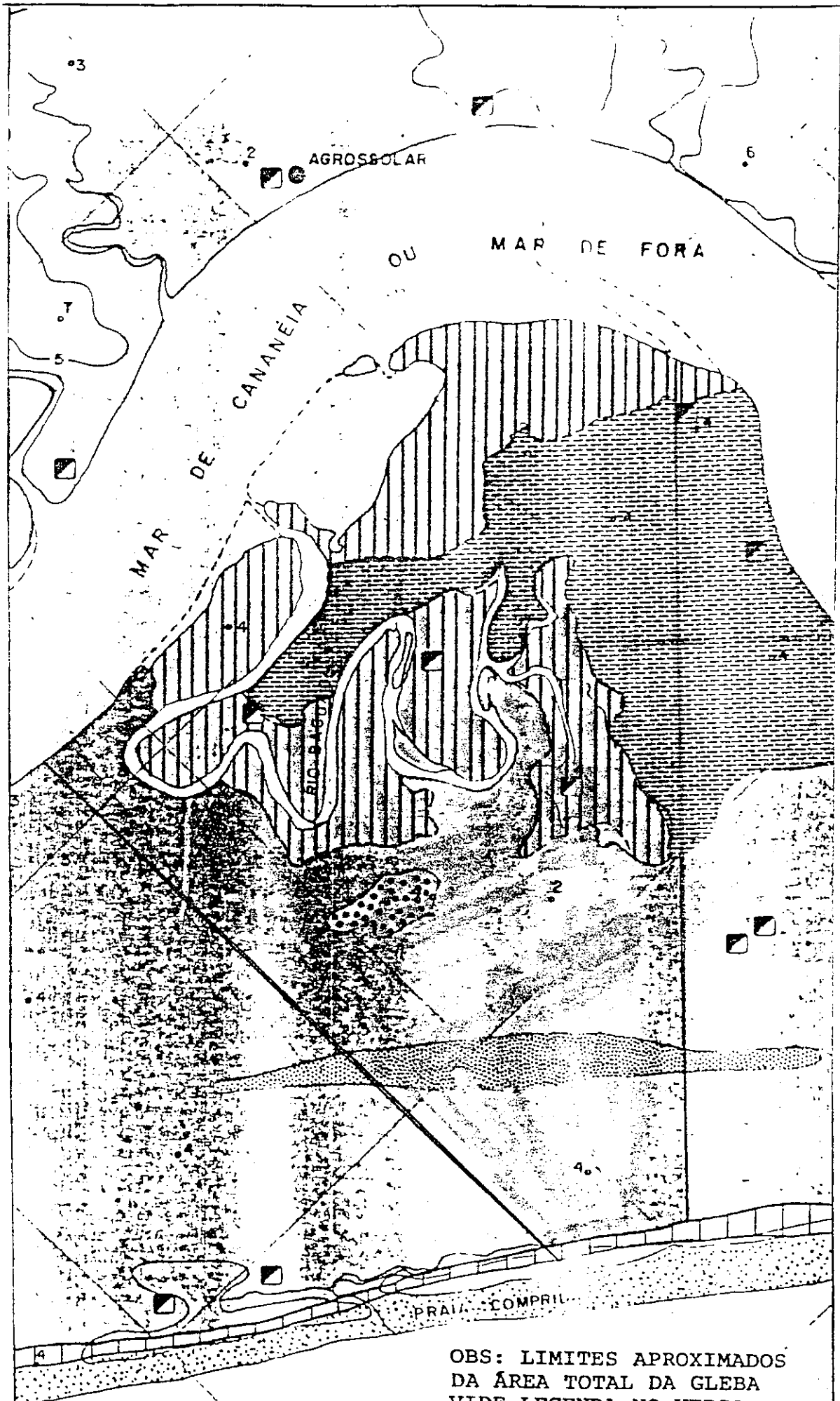
7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de um importante projeto de desenvolvimento sustentado, a ser implantado na Região do Vale do Ribeira, considerada prioritária pelo Governo do Estado de São Paulo, eis que os recursos naturais, Mata Atlântica ainda intocada e com o maior índice de biodiversidade do Planeta. Após sua instalação e carência, terá condições e recursos próprios para sua continuidade.

**COLABORE PARA DIMINUIR O
"EFEITO ESTUFA" - PLANTE ÁRVORES**

FONTE: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO
REGULAMENTAÇÃO DA APA DA I.COMPRIDA
SMA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ESCALA: 1:25.000
FEVEREIRO DE 1989



OBS: LIMITES APROXIMADOS
DA ÁREA TOTAL DA GLEBA

**LEGISLAÇÃO FEDERAL-AS DOAÇÕES DE
PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS
PODERÃO ABATER DO IMPOSTO DE
RENDA PARA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL**

DECRETO Nº 93.335, DE 03 DE OUTUBRO DE 1986.

Aprova o Regulamento da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda, concedidos a operações de caráter cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que com este baixa, assinado pelos Ministros de Estado da Fazenda e da Cultura.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de outubro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Dilson Domingos Funaro
Celso Furtado

REGULAMENTO DA LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986

Art. 1º – As pessoas físicas poderão abater da sua renda bruta, apurada na declaração de rendimentos, em cada exercício financeiro, o valor das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizados através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, previamente cadastrada no Ministério da Cultura, observados os seguintes percentuais:

- I – até 100% (cem por cento) do valor da doação;
- II – até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;
- III – até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 1º – O abatimento referido não poderá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) da renda bruta da pessoa física, não estando seu valor sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto no artigo 69 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980.

§ 2º – Se o montante dos incentivos, referentes a doação, patrocínio e investimento, for superior ao limite admitido no ano-base,

é facultado à pessoa física efetuar o abatimento do excedente nos 5 (cinco) exercícios financeiros seguintes, respeitadas em cada exercício os limites de abatimento aqui fixados.

Art. 20 – As pessoas jurídicas poderão deduzir como despesa operacional, na apuração do lucro líquido do exercício, em cada período-base de competência, o valor das doações e patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizados através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, previamente cadastrada no Ministério da Cultura. Esta dedução não está sujeita à observância do limite a que se refere o artigo 243 do Regulamento do Imposto de Renda, baixado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980.

§ 1º – Além do registro como despesa operacional no caso de doação ou patrocínio, a pessoa jurídica poderá ainda deduzir do imposto devido o valor equivalente à aplicação da alíquota do imposto de renda a que esteja sujeita, tendo como base de cálculo:

- I – até 100% (cem por cento) do valor da doação;
- II – até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;
- III – até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do imposto devido no período-base de utilização do incentivo, as deduções previstas não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas.

§ 3º – Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer do período-base dos benefícios de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo poderá deduzir até 5% (cinco por cento) do imposto devido, para destinar ao Fundo de Promoção Cultural, gerido pelo Ministério da Cultura.

§ 4º – Se, no período-base, o montante dos incentivos, referentes a doação, patrocínio e investimento for superior ao limite de dedução permitido, a pessoa jurídica poderá deduzir o excedente, do imposto devido, nos 5 (cinco) exercícios financeiros seguintes, respeitado, em cada exercício, o limite fixado no § 2º.

§ 5º – Os recursos referidos no § 3º somente poderão ser aplicados em atividades incentivadas pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, vedada a sua utilização para a cobertura de despesas administrativas do Ministério da Cultura, ou de órgãos a ele vinculados.

Art. 30 – A pessoa jurídica deverá destacar contabilmente, com sub-títulos, por natureza de gastos, o valor das doações ou patro-

cínios, inclusive despesas e contribuições, que venham ensejar o gozo dos incentivos fiscais.

Art. 40 – Respeitado o disposto no § 1º do art. 10 e no § 2º do art. 20 deste Regulamento, as pessoas físicas poderão abater da renda bruta e as pessoas jurídicas registrar como despesa operacional as despesas efetuadas com o objetivo de conservar, preservar e restaurar bens de sua propriedade, tombados pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, do Ministério da Cultura.

§ 1º – Os benefícios estabelecidos neste artigo equiparam-se às doações, aplicando-se aos mesmos, inclusive, o disposto no § 1º do art. 20 deste Regulamento.

§ 2º – O gozo dos benefícios fiscais referidos neste artigo está condicionado à prévia aprovação, pela SPHAN, do projeto e respectivo orçamento dos trabalhos e ao posterior certificado das despesas efetivamente realizadas pelo contribuinte proprietário, e das obras executadas em obediência ao projeto.

Art. 50 – Os investimentos efetuados na forma do artigo 40 da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, deverão ser contabilizados em contas próprias do ativo permanente, nos termos do artigo 179, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurada a dedução do seu valor na apuração do lucro líquido.

Art. 60 – Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – doação: a transferência definitiva de bens ou numerário, a favor ou através de pessoas jurídicas de natureza cultural, sem proveito para o doador;

II – patrocínio: a realização, pelo contribuinte a favor de pessoas jurídicas de natureza cultural, de despesas com a promoção ou publicidade em atividades culturais, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador;

III – investimento: a aplicação de bens ou numerário com proveito pecuniário ou patrimonial para o investidor (art. 80).

Art. 70 – O doador terá direito aos incentivos fiscais previstos neste Regulamento se expressamente declarar, no instrumento de doação, a ser inscrito no Registro de Títulos e Documentos, ou no Registro de Imóveis, na ocasião da doação, que a mesma se faz sob as condições de irreversibilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado.

§ 1º – Em casos excepcionais, o Ministro de Estado da Cultura, tendo em vista a natureza do bem, poderá autorizar o levantamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, a fim de não frustrar os objetivos da doação.

§ 2º – O registro será efetuado, obrigatoriamente, na doação de imóvel de qualquer valor e dispensado na doação de bem móvel

quando o seu valor não exceder a Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)

§ 3º - O Ministério da Cultura ou o Ministério da Fazenda poderá, a seu exclusivo critério, determinar a realização de perícia para apurar a autenticidade ou o valor do bem doado.

§ 4º - Se da perícia resultar valor menor que o atribuído pelo doador, para efeitos fiscais prevalecerá o valor fixado pela perícia, ficando as despesas decorrentes por conta do doador.

§ 5º - A pessoa jurídica donatária fica isenta da incidência do imposto de renda sobre a receita não operacional auferida em razão da doação recebida, observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986.

Art. 8º - Os investimentos incentivados pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, se farão em pessoas jurídicas de natureza cultural, com fins lucrativos, cadastradas no Ministério da Cultura.

§ 1º - O Ministério da Cultura cadastrará as pessoas jurídicas que tenham sede no País, estejam direta ou indiretamente sob controle de pessoas naturais residentes no Brasil e, observadas as normas por ele expedidas, se dediquem:

I - o atividades editoriais e que publiquem, pelo menos, 30% (trinta por cento) de títulos de autores nacionais;

II - à produção cinematográfica, videográfica, fonográfica, musical, cênica ou de outros produtos culturais;

III - à distribuição ou comercialização, de livros e outros produtos culturais;

IV - à fabricação de instrumentos musicais ou de seus acessórios, e de materiais ou equipamentos de uso específico para artes plásticas, fotográficas e cinematográficas, constantes de lista publicada pelo Ministério da Cultura.

§ 2º - São as seguintes as modalidades de investimentos incentivados:

I - aquisição de títulos patrimoniais;

II - aquisição de ações nominativas preferenciais sem direito a voto;

III - aquisição de quotas de capital social;

IV - aquisição de quotas de participante.

§ 3º - Os títulos, as ações e as quotas, adquiridos nos termos deste Regulamento, ficarão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser utilizados para fins de caução ou qualquer outra forma de

garantia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Essas restrições compreendem, também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direitos à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objeto referidos títulos, ações e quotas, e que implique a sua alienação ou gravame, mesmo que futuros.

§ 4º - As quotas de participantes são estranhas ao capital social e:

I - conferem a seus titulares o direito de participar no lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

II - poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos da provisão formada com parcela do lucro líquido anual,

III - não conferem aos titulares direitos de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar os atos dos administradores da sociedade.

§ 5º - O capital contribuído pelo subscritor de quota de participante é inexigível, mas, em caso de liquidação da sociedade, será reembolsado ao titular antes das ações ou quotas de capital social.

Art. 9º - As instituições financeiras, de acordo com normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, poderão constituir carteira especial, com os benefícios fiscais que gozarem em razão deste Regulamento, destinada, exclusivamente, a financiar, apenas com a cobertura dos custos operacionais da carteira, os investimentos mencionados no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 10 - Compete ao Ministro de Estado da Cultura incluir entre as atividades empresariais constantes do art. 8º, § 1º, outras que o Ministério venha a considerar de interesse cultural, consultado o Conselho Federal de Cultura.

Art. 11 - Nenhuma aplicação de benefícios fiscais aqui previstos poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Parágrafo único - A elaboração de projetos necessários à realização ou obtenção de doação, patrocínio e investimento, desde que contratados com profissionais ou entidades legalmente habilitados, não configura a intermediação ou corretagem referidas neste artigo.

Art. 12 - A doação, o patrocínio ou investimento não poderão ser efetuados pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

§ 1º - Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

I - a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II — o cônjuge, os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

III — o sócio de entidade, mesmo quando outra pessoa jurídica.

§ 2º — Não se consideram vinculadas:

I — fundações ou associações cadastradas no Ministério da Cultura, instituídas pelo doador ou patrocinador, desde que não distribuam lucros ou bens, sob nenhum pretexto, aos seus instituidores ou mantenedores, nem remunerem, a qualquer título, seus dirigentes e membros de seus conselhos;

II — a pessoa jurídica de natureza cultural, cadastrada no Ministério da Cultura desde que a participação societária se tenha originado de investimento decorrente da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e que o investidor não detenha ou venha a deter, pelo novo investimento, mais de 10% do capital social da empresa;

III — as entidades instituídas e administradas pelo poder público, quando o doador ou patrocinador for administrador ou conselheiro das mesmas.

Art. 13 — Os beneficiários dos incentivos de que trata este Regulamento deverão comunicar, na forma que venha a ser estipulada pelos Ministérios da Cultura e da Fazenda, os aportes financeiros recebidos, bem como efetuar a comprovação de sua aplicação.

§ 1º — Os Ministérios da Cultura e da Fazenda poderão celebrar convênios com órgãos públicos delegando-lhes competência para receberem a comunicação de que trata este artigo, para fins de registro e fiscalização, desde que as entidades e empresas beneficiadas não recebam, de cada contribuinte, no exercício, como doações, patrocínios ou investimentos, quantias superiores a Cz\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzados).

§ 2º — As operações superiores a Cz\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzados) deverão ser previamente comunicadas, pelo doador, patrocinador ou investidor, aos Ministérios da Fazenda e da Cultura, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, para fins de registro e fiscalização. O Ministério da Cultura certificará se houve a realização da atividade incentivada.

Art. 14 — A entidade beneficiária de doações ou investimentos, efetuados em espécie, deverá aplicar as quantias recebidas em prazo que não ultrapasse o encerramento do exercício financeiro posterior ao do seu recebimento.

§ 1º — Os valores recebidos em decorrência dos benefícios fiscais referidos neste Regulamento serão depositados em conta bancária especial pela entidade beneficiária e por ela registrados em sua contabilidade, em livros próprios, de forma destacada.

§ 2º — O Ministério da Cultura, a pedido da entidade beneficiada com a doação ou o investimento, poderá prorrogar o prazo de aplicação referido neste artigo.

§ 3º — Se, por justa causa, a entidade beneficiária estiver impossibilitada de dar às quantias a destinação cultural devida, ser-lhe-á facultado regularizar a situação incorporando-as ao Fundo de Promoção Cultural.

§ 4º — Caso, dentro do prazo previsto neste artigo, ou da sua prorrogação, não seja dada às quantias a destinação cultural devida ou feita a regularização admitida, a autoridade administrativa que tomar conhecimento do fato comunicá-lo-á ao Ministério Público, para dar iniciativa às providências penais cabíveis.

§ 5º — Ocorrendo perda das quantias em favor da União, como consequência de decisão judicial condenatória (art. 91, II, do Código Penal), a autoridade administrativa que os receber destiná-las-á ao Fundo de Promoção Cultural, para aplicação nas finalidades que lhes são próprias.

Art. 15 — Os benefícios fiscais de que trata este Regulamento são aplicáveis em relação às doações, patrocínios e investimentos, realizados a partir de 3 de julho de 1986.

Parágrafo único — Excepcionalmente no exercício financeiro de 1987, as pessoas físicas poderão usufruir dos benefícios fiscais em relação às doações, patrocínios e investimentos, realizados até a data fixada para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 16 — As instituições criadas e administradas sob qualquer forma pela União e que executarem programas ou atividades culturais incentivadas pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, poderão obter recursos derivados deste Regulamento, como doação e patrocínio, que lhes sejam feitos por pessoas físicas ou jurídicas, através do Fundo de Promoção Cultural ou de qualquer órgão integrante da estrutura do Ministério da Cultura.

Parágrafo único — O Ministério da Cultura apreciará em regime de prioridade os pedidos de instituições universitárias, para financiamento, com recursos do Fundo de Promoção Cultural, de atividades incentivadas pela Lei de que trata este Regulamento.

Art. 17 — Quando pagas pelo doador, são dedutíveis como despesas operacionais, somando-se, para fins do benefício fiscal, ao valor das doações:

I – a remuneração a perito que venha, por iniciativa prévia do doador, avaliar os bens doados;

II – os tributos incidentes sobre a doação, inclusive o imposto de transmissão;

III – as despesas relativas a frete ou carriage e seguro do bem doado, desde o local de origem até o local de destino;

IV – as despesas com a embalagem e remoção do bem doado, bem como a sua instalação no local a ele destinado;

V – as despesas cartorárias, relativas ao registro, traslados e certidões, das operações de doação;

VI – as despesas com a elaboração de projetos referidos no parágrafo único do art. 11.

Art. 18 – A comunicação de que trata o artigo 12 da Lei 7.505, de 2 de julho de 1986, será feita pela Secretaria Geral do Ministério da Cultura ao Conselho Federal de Cultura.

Art. 19 – Para efeito do cadastramento a que se refere o art. 19 da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, fica instituído o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural – CPC, no âmbito do Ministério da Cultura, que expedirá certificado às entidades, distinguindo-as segundo tenham ou não finalidade lucrativas.

Art. 20 – Somente obterá inscrição no CPC a entidade que faça prova de ter como objeto social preponderante a prática de atividade cultural incentivada pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e esteja inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 21 – A não apresentação da declaração de imposto de renda, em cada exercício financeiro, implicará a cancelação da inscrição no CPC da pessoa jurídica, contribuinte do imposto de renda.

Art. 22 – O Ministério da Cultura, por sua iniciativa, do Ministério da Fazenda ou do Conselho Federal de Cultura, poderá suspender provisoriamente a inscrição no CPC durante a apuração de fraudes ou irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a verificação administrativa das mesmas.

Art. 23 – Para os efeitos deste Regulamento e de cadastramento no CPC, equiparam-se a entidades com fins lucrativos as instituições que prevejam, em seu estatuto ou ato constitutivo, a distribuição, por ocasião da dissolução da sociedade, de seus bens patrimoniais entre fundadores, instituidores, mantenedores ou sócios.

Art. 24 – As infrações, pelo contribuinte aos dispositivos deste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o sujei-

tarão à cobrança do imposto não recolhido em cada exercício financeiro, acrescido das penalidades previstas na legislação do imposto de renda, além da perda do direito de acesso, após a condenação, aos benefícios fiscais de que trata este Regulamento.

§ 1º – Mantida a exigência fiscal na esfera administrativa, na forma do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, deverá ser encaminhada comunicação da Secretaria da Receita Federal ao Ministério da Cultura, a fim de que este proceda ao lançamento e à cobrança da multa de 30% (trinta por cento) do valor da operação.

§ 2º – A multa de que trata o parágrafo anterior será paga no prazo de 30 (trinta) dias da ciência ao devedor e reverterá em favor do Fundo de Promoção Cultural.

Art. 25 – A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução deste Regulamento, no que se refere à realização das atividades culturais ou à aplicação dos recursos nelas comprometidos.

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA CULTURAL, DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

ANEXO À PORTARIA Nº 292/86. DO MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA.

Art. 1º – O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural – CPC, instituído pela Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986, fica sob responsabilidade da Secretaria Geral do Ministério da Cultura.

Art. 2º – Para fins de cadastramento, considera-se pessoa jurídica de natureza cultural aquela que tenha como objetivo social prevalente e efetivamente exerce qualquer das atividades culturais constantes dos incisos I a XXI do Artigo 2º e I e II do Artigo 4º da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º – O pedido de inscrição no CPC será formulado em modelo distribuído pelo Ministério da Cultura acompanhado de:

- a) contrato ou estatuto social atualizado e registrado no órgão competente;
- b) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, do Ministério da Fazenda e das declarações de Imposto de Renda dos dois últimos exercícios;
- c) atestado de que a pessoa jurídica efetivamente exerce ou está capacitada a exercer atividade cultural prevista na Lei supra referida, passado por qualquer das entidades da União da Federação onde tenha a sua sede, a seguir relacionadas:

- I – Conselho Estadual de Cultura;
- II – Secretaria Estadual ou Municipal de Cultura;
- III – Fundação Estadual ou Municipal de Cultura;
- IV – Diretoria Regional ou Escritório Técnico da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA).

§ 1º – O pedido de inscrição no CPC por entidade pública ou fundação instituída pelo poder público será instruído com cópia do ato legislativo que haja autorizado sua criação, além dos documentos referidos neste artigo.

§ 2º – Quando qualquer das entidades referidas nos incisos I a IV deste artigo negar ou indeferir o atestado, a pessoa jurídica inte-

ressada poderá recorrer ao Ministério da Cultura, aduzindo, no recurso, elementos que comprovem sua habilitação para o exercício de atividade cultural passível de incentivo.

Art. 4º – O pedido de inscrição no CPC será apresentado diretamente ou remetido por via postal à Secretaria Geral do Ministério da Cultura ou a qualquer dos órgãos da estrutura deste, a seguir relacionados:

- I – Fundação Nacional de Arte – FUNARTE;
- II – Instituto Nacional de Artes Cênicas – INACEN;
- III – Fundação Nacional Pró-Memória;
- IV – Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ;
- V – Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB;
- VI – Empresa Brasileira de Filmes – EMBRAFILME;
- VII – Conselho Federal de Cultura – CFC;
- VIII – Conselho Nacional de Cinema – CONCINE;
- IX – Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA;
- X – Instituto Nacional do Livro – INL;
- XI – Biblioteca Nacional;
- XII – Diretorias Regionais ou Escritórios Técnicos da SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA.

Parágrafo Único – Os órgãos mencionados neste artigo remetem os pedidos de inscrição no CPC à Secretaria Geral do Ministério da Cultura no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento.

Art. 5º – O Secretário Geral do Ministério da Cultura poderá delegar a outras instituições públicas, em todo o território nacional, competência para recebimento de pedidos de inscrição no CPC.

Art. 6º – Compete ao Secretário Geral do Ministério da Cultura o deferimento do pedido de inscrição no CPC e a expedição do Certificado de Cadastro, cabendo, do indeferimento, recurso ao Ministro de Estado da Cultura.

Art. 7º – Sem prejuízo das sanções previstas em lei, a Secretaria Geral do Ministério da Cultura poderá cancelar provisoriamente a inscrição no CPC durante apuração de irregularidade ou fraude e, definitivamente, após a constatação das mesmas.

Art. 8º – Compete ao Secretário Geral do Ministério da Cultura baixar atos complementares a estas normas, quando necessário à organização e funcionamento do CPC.

Brasília, 23 de julho de 1986

PORTARIA 401/86. EM 10 DE NOVEMBRO DE 1986

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do Artigo 2º da Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986,

RESOLVE:

I – É considerada atividade incentivada pela Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986, a doação de passagem a artistas, bolsistas, pesquisadores, conferencistas, orquestras, ou conjuntos musicais estrangeiros para o cumprimento de missão ou participação em evento, no território brasileiro, considerados de caráter cultural.

II – Compete à Secretaria Geral do Ministério da Cultura a expedição de ato declaratório do caráter cultural da missão ou da participação referidas no item I desta Portaria.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO FURTADO

ATO DECLARATÓRIO SG Nº 01, DE 28 NOVEMBRO DE 1986

Declara o caráter cultural da atividade que menciona.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Cultura através da Portaria nº 401/86, tendo em vista o que consta do processo nº 40.000.003206/86-50 de interesse da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, inscrita no CPC sob o nº 33.000017/86-83,

DECLARA que a apresentação da “Orquestra Mundial”, em dezembro próximo, no Rio de Janeiro, como parte da comemoração do Ano Villa-Lobos, constitui-se evento de caráter cultural, para fins do disposto na Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986.

JOAQUIM ITAPARY FILHO

Secretário Geral do MINC

DECRETO Nº 93.852, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera o art. 15 do Regulamento da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda, concedidos a operações de caráter cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.335, de 3 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os benefícios fiscais de que trata este Regulamento são aplicáveis às doações, patrocínios e investimentos, realizados a partir de 3 de julho de 1986.

§ 1º – Excepcionalmente no exercício de 1987, os benefícios fiscais previstos neste Regulamento são assegurados às pessoas físicas e jurídicas que realizarem doações, patrocínios e investimentos até a data fixada para a entrega da declaração de rendimentos.

§ 2º – A pessoa jurídica que realizar doações ou patrocínios após o encerramento do balanço, utilizando-se da excepcionalidade prevista no parágrafo anterior, deverá, na declaração correspondente ao período-base encerrado em 1986, excluir do lucro líquido o valor da despesa realizada e adicionar esse mesmo valor ao lucro líquido do período-base subsequente.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República

JOSÉ SARNEY
Dilson Domingos Funaro
Celso Furtado

PORTARIA Nº 444/85, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do Artigo 2º da Lei 7.505, de 02 de julho de 1986,

RESOLVE:

I – É considerado atividade incentivada pela Lei Nº 7.505, de 02 de julho de 1986, o custeio de despesas relativas à embalagem, transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposição ao público, no exterior, com apoio institucional do Ministério da Cultura.

II – Compete à Secretaria Geral do Ministério da Cultura a expedição de ato declaratório do caráter cultural da atividade referida no item I desta Portaria.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO FURTADO

*** PORTARIA Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 1987**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 292, de 23 de julho de 1986, do Ministro de Estado da Cultura, tendo em vista as diversas Instruções Normativas que estabelecem regras sobre o disposto no art. 516 do Regulamento do Imposto de Renda, resolve:

I – É admissível a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural – CPC de empresas individuais, equiparadas, para efeitos fiscais, a sociedades mercantis.

II – Para os fins previstos nesta Portaria, são empresas individuais equiparadas a pessoas jurídicas:

a) as firmas individuais; e

b) as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, atividade econômica de caráter cultural, de natureza civil ou comercial, incentivada pela Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986, com finalidade lucrativa, mediante a venda a terceiros de bens ou serviços.

III – Para efeito de inscrição no CPC, considera-se firma individual a pessoa física que como tal se constitua, mediante registro em Junta Comercial e esteja inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, do Ministério da Fazenda.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM ITAPARY FILHO

• Retificada pela Portaria nº 062/87.

PORTARIA Nº 126/87. EM 29 DE JANEIRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

– Que ao contribuinte do imposto sobre a renda é facultado destinar recursos às áreas da cultura e das artes, através dos mecanismos de incentivo fiscal disposto na Lei nº 7.505 de 02 de julho de 1986 (Lei Sarney);

– Que o incentivo fiscal propiciará o maior acesso dos cidadãos aos eventos e bens culturais e artísticos;

– A importância da identificação, pela sociedade em geral, dos eventos estimulados pela política governamental e gerados a partir da escolha das pessoas físicas e empresas contribuintes do imposto sobre a renda, resolve:

I – A pessoa jurídica de natureza cultural que receber patrocínio ou investimento derivados da Lei nº 7.505/86 é obrigada a fazer constar dos produtos ou eventos decorrentes menção explícita de que tais atividades foram beneficiadas com recursos daquela Lei. Dentre os produtos e eventos estão inseridos, para os fins desta Portaria:

- Filmes;
- Videocassetes;
- Discos;
- Livros e outras publicações;
- Exposições de bens culturais;
- Concertos, “shows” e espetáculos cênicos;
- Congressos, conferências, festivais, cursos e premiações;
- Obras de construção e restauração de bens imóveis, anúncios, peças publicitárias e ingressos.

II – A pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos que receber doações, é facultado mencionar, na forma que julgar conveniente e a seu critério, que a referida doação decorreu da Lei nº 7.505/86.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO FURTADO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 001/87
EM 18 DE FEVEREIRO DE 1987

OS MINISTROS DE ESTADO DA CULTURA e DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986,

RESOLVEM:

I – Para efeito de pericia a que se refere o § 2º do artigo 3º da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, o preço obtido em leilões não será considerado na apuração do valor de bens doados a entidades de natureza cultural.

II – O disposto no item precedente não se aplica no caso de leilões determinados por autoridade judiciária.

CELSO FURTADO
Ministro da Cultura
DILSON FUNARO
Ministro da Fazenda

PORTARIA Nº 181/87. EM 06 DE MARÇO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, usando de sua competência e tendo em vista o disposto nos incisos XVI e XXII, do Art. 2º da Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986, resolve:

I – São considerados sítios ecológicos de relevância cultural, as seguintes categorias de unidades de conservação, de acesso ao público, como tais declaradas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA:

- a) Estações Ecológicas
- b) Reservas Ecológicas

c) Áreas de proteção Ambiental, especialmente suas zonas de vida silvestre e os corredores ecológicos

- d) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais
- e) Reservas Biológicas
- f) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais
- g) Monumentos Naturais
- h) Jardins Botânicos
- i) Jardins Zoológicos
- j) Hortos Florestais

II – O contribuinte do imposto de renda terá direito aos benefícios da Lei nº 7.505/86, em razão da prática dos seguintes atos, em favor das referidas unidades de conservação:

1. Doações em espécie para manutenção de unidades de conservação;
2. Doação de exemplares da fauna ou flora para incorporação de acervos;
3. Doação de bens para uso nas unidades de conservação;
4. Doações ou patrocínios para pesquisas;
5. Patrocínio de campanhas de conscientização ou mobilização da sociedade para a preservação de sítios ecológicos de valor cultural.

CELSO FURTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 1987

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gozo dos benefícios fiscais às operações de caráter cultural ou artístico instituídos pela Lei nº 7.505/86.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista as disposições do Regulamento da Lei nº 7.505/86, aprovado com o Decreto nº 93.335, de 3 de outubro de 1986, resolve baixar as Instruções que seguem:

1. Os incentivos fiscais de que trata o Regulamento da Lei nº 7.505/86, podem ser usufruídos a partir do exercício financeiro de 1987, pelas pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações, patrocínios e investimentos, definidos na forma da legislação vigente, a favor ou através de pessoa jurídica de natureza cultural que, na

época da aplicação, esteja devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural – CPC, do Ministério da Cultura – MINC.

2. No período-base de 1986, serão computadas as doações, patrocínios e investimentos realizados a partir de 3 de julho de 1986.

PESSOAS FÍSICAS

3. A pessoa física determinará o valor do benefício fiscal a partir do somatório dos seguintes valores, efetivamente pagos no ano-base:

- 100% (cem por cento) da doações;
- 80% (oitenta por cento) dos patrocínios; e
- 50% (cinquenta por cento) dos investimentos.

3.1 – O somatório poderá ser abatido da renda bruta, apurada na declaração de rendimentos, limitado esse abatimento, em cada exercício, unicamente, a 10% (dez por cento) do valor da renda bruta.

3.2 – A parcela do somatório que ultrapassar o limite indicado no subitem anterior constituirá excesso que poderá ser abatido, nas mesmas condições, da renda bruta apurada nas declarações de rendimentos a serem apresentadas pelo doador, patrocinador ou investidor nos 5 (cinco) anos imediatamente posteriores.

3.3 – Findo o prazo referido no subitem anterior, o saldo, eventualmente não abatido, não mais poderá ser pleiteado nas declarações posteriores, nem ensejará restituição ao contribuinte.

4. Excepcionalmente, no exercício financeiro de 1987, as pessoas físicas poderão computar as doações, patrocínios e investimentos efetuados até a data prevista para a entrega da declaração de rendimentos.

PESSOAS JURÍDICAS

5. A pessoa jurídica que efetue aplicações de natureza cultural, na forma da Lei nº 7.505/86, e que objetive usufruir dos seus benefícios, deverá proceder da forma a seguir:

I – poderá deduzir, como despesa operacional, o montante das doações e patrocínios efetuados em cada período-base de apuração, não estando esta dedução sujeita ao limite de que trata o artigo 243 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado com o Decreto nº 85.450, de 04 de dezembro de 1980 (RIR/80);

II – poderá excluir do lucro líquido do exercício, na determinação do lucro real, o montante dos investimentos efetivamente realizados no período-base observadas as disposições do artigo 8º do Regulamento;

III – o valor do investimento excluído na forma indicada em II, retro, será controlado na parte “B” do Livro de Apuração do Lucro Real, sujeitando-se à correção monetária aos mesmos índices aplicados na correção monetária do balanço e será adicionado ao lucro líquido, na determinação do lucro real correspondente ao período-base da baixa do investimento por alienação ou liquidação, bem como por resgate, amortização ou reembolso do valor dos títulos, ações ou quotas ao investidor.

6. Sem prejuízo dos procedimentos de que trata o item anterior, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido, como benefício fiscal, na forma do § 1º do artigo 2º do Regulamento, importância calculada mediante a aplicação da alíquota do imposto a que estiver sujeita sobre o somatório composto dos seguintes valores, efetivamente pagos no período-base:

- 100% (cem por cento) das doações;
- 80% (oitenta por cento) dos patrocínios; e
- 50% (cinquenta por cento) dos investimentos.

6.1 – A dedução referida neste item não poderá reduzir o imposto devido, em cada período-base, em parcela superior a 2% (dois por cento) do seu valor.

6.2 – Entende-se como imposto devido, para esse efeito, aquele obtido através da multiplicação do lucro real, apurado no encerramento de cada período-base, pela alíquota cabível do imposto a que esteja sujeita a pessoa jurídica.

6.3 – O excesso, eventualmente apurado em cada período-base, poderá ser compensado, observado o limite mencionado no subitem 6.1, nos 5 (cinco) períodos-base anuais ou 10 (dez) períodos-base semestrais imediatamente posteriores ao da sua apuração. Findo o prazo, o saldo não deduzido não mais poderá ser pleiteado nas declarações posteriores, nem será restituído à pessoa jurídica.

6.4 – O excesso apurado em cada período-base será controlado em folha individual na parte “B” do Livro de Apuração do Lucro Real.

7. Na determinação do valor da dedução (subitem 6.1), a pessoa jurídica não poderá computar o adicional de imposto de que tratam o artigo 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985 e o artigo 13 do Decreto-lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986.

8. Na declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1987, período-base encerrado em 31 de dezembro de 1986, as pessoas jurídicas poderão computar as doações, patrocínios e investimentos que sejam efetuados até a data prevista para a entrega da declaração de rendimentos.

8.1 – O montante das doações e patrocínios realizados a partir de 1º de janeiro de 1987, computado nos termos deste item, será adicionado na determinação do lucro real do período-base seguinte ao do gozo do benefício fiscal.

NORMAS GERAIS

9. O doador, patrocinador ou investidor que efetuar operação que, individualmente, seja superior a CZ\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzados), deverá, previamente, comunicar a operação, por escrito, na unidade da SRF do seu domicílio fiscal, informando seu nome ou razão social, endereço, inscrição no CPF ou CGC-MF, bem como a discriminação do tipo de aplicação (doação, patrocínio ou investimento), seu valor, o nome, endereço e inscrição no CPC-MINC e CGC-MF da pessoa jurídica beneficiária da aplicação, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 13 do Regulamento.

9.1 – A comunicação será arquivada na unidade da SRF e ficará à disposição de fiscalização para as verificações posteriores que se fizerem necessárias.

10. A excepcionalidade contida nos itens 4 e 8 desta Instrução Normativa fica condicionada a que a pessoa jurídica de natureza cultural esteja efetivamente cadastrada no CPC-MINC na data prevista para a entrega da declaração de rendimentos do doador, patrocinador ou investidor.

11. Em qualquer hipótese, a pessoa jurídica de natureza cultural deverá emitir comprovante em favor do doador, patrocinador ou investidor, no qual discrimine a natureza da contribuição, sua destinação, bem como o valor efetivamente recebido em dinheiro ou em bens.

11.1 – O comprovante deverá ter no nome, a inscrição no CPC e no CGC-MF, o endereço da emitente e será firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.

11.2 – No caso de doação em bem, o comprovante deverá conter a identificação desse bem, mediante sua descrição no próprio comprovante, ou em relação anexa ao mesmo, bem como informar se houve avaliação e o CPF/CGC-MF dos responsáveis por essa avaliação.

11.3 – Para utilizar-se dos benefícios fiscais, a doadora deverá:

- I – comprovar a propriedade do bem, mediante documentação idônea;
- II – considerar como valor do bem doado:
 - a) tratando-se de pessoa física, o valor de aquisição do bem

(corrigido monetariamente até a data da doação, se for imóvel), desde que esse valor não exceda o valor de mercado;

b) tratando-se de pessoa jurídica, o valor contábil do bem, desde que não exceda o valor de mercado.

III — em qualquer hipótese, o doador pode optar pelo valor de mercado do bem, que será determinado mediante prévia avaliação, através de laudo idôneo de perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica para aferição do seu valor.

11.4 — O preço obtido em leilão não será considerado na determinação do valor do bem doado, exceto quando o leilão seja determinado por autoridade judiciária.

11.5 — A observância às disposições deste item não impedem que os Ministérios da Fazenda e da Cultura possam requerer nova avaliação dos bens, com base no disposto no § 3º do artigo 7º do Regulamento.

12. A pessoa jurídica responsável pelo evento cultural deverá emitir comprovante a favor do patrocinador, discriminando o evento patrocinado, a data da sua realização e o valor efetivamente patrocinado.

12.1 — Os custos do evento patrocinado poderão ser pagos diretamente pelo patrocinador, em nome da pessoa jurídica cultural por ele responsável, a qual se responsabilizará pela autenticidade dos dispêndios realizados em seu favor, emitindo os comprovantes respectivos.

12.2 — A pessoa jurídica cultural que tenha fins lucrativos deverá computar na determinação dos resultados, em cada período-base de apuração, o montante recebido a título de patrocínio do evento cultural, seja em dinheiro, em bens ou serviços, que tenham sido aplicados ou utilizados no curso do período-base. Os valores recebidos e eventualmente não aplicados ou utilizados serão computados no exercício financeiro relativo ao encerramento do evento cultural patrocinado.

12.2.1 — Tratando-se de patrocínio de obra cultural, o cômputo das parcelas recebidas e não aplicadas ou utilizadas se fará no exercício financeiro da conclusão da obra ou produto cultural.

12.3 — Nos casos em que o patrocínio se destine a produção ou confecção de produtos de natureza cultural (livros, catálogos, revistas, gravuras, medalhas, discos, filmes, etc.) para distribuição ou comercialização junto ao público em geral, a pessoa jurídica cultural, responsável por tais produtos, deverá proceder ao controle de estoque dos mesmos, registrando a aquisição, a produção e as baixas ocorridas em razão das distribuições ou comercializações realizadas em cada período-base.

12.4 — A pessoa jurídica cultural deverá possuir controles próprios, nos seus livros contábeis, onde registre de forma destacada os custos e as receitas do evento ou obra patrocinados, bem como manter em seu poder todos os comprovantes e documentos a eles relativos, de forma a permitir a verificação e a autenticidade das informações prestadas.

13. Os lucros, dividendos ou outros interesses distribuídos aos investidores, pela pessoa jurídica de natureza cultural, serão tributados na fonte na forma da legislação do imposto de renda vigente na data do pagamento ou crédito, independente de ter o investidor usufruído dos benefícios da Lei nº 7.505/86.

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 048, DE 24 DE JUNHO DE 1987

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, resolve:

I — Constituir Comissão Especial de Fiscalização, composta por Martinho de Carvalho, Regina Coeli Lisboa Soares, Flavio Silva e Sergio Castro Sarraceni para, sob a direção do primeiro designado, fiscalizar, no Estado do Rio de Janeiro, as aplicações de recursos decorrentes de doações, patrocínios e investimentos efetuados com base na Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986 (Lei Sarney), regulamentada pelo Decreto nº 93.335, de 03 de outubro de 1986.

II — A Comissão por este ato constituída exercerá suas atividades em estreita colaboração com a Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro bem como poderá utilizar pessoal e material de qualquer órgão da administração direta ou indireta do Ministério da Cultura.

III — A Comissão Especial de Fiscalização baixará suas normas de atuação e fixará procedimentos adequados ao perfeito desempenho de suas atribuições.

IV — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SALLES DE OLIVEIRA ITAPARY FILHO

PORTARIA Nº 062, DE 08 DE JULHO DE 1987

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 292, de 23 de julho de 1986, do Ministro de Estado da Cultura, tendo em vista as diversas Instruções Normativas que estabelecem regras sobre o disposto no art. 516 do Regulamento do Imposto de Renda, resolve:

I – Alterar a Portaria nº 002, de 15 de janeiro de 1987, conforme segue:

“I – É admissível a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural – CPC de empresas individuais, equiparadas, para efeitos fiscais, a sociedades mercantis.

II – Para os fins previstos nesta Portaria, são empresas individuais equiparadas a pessoas jurídicas:

a) as firmas individuais; e

b) as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, atividade econômica de caráter cultural, de natureza civil ou comercial, incentivada pela Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986, com finalidade lucrativa, mediante a venda a terceiros de bens ou serviços.

III – Para efeito da inscrição no CPC, considera-se firma individual a pessoa física que como tal se constitua, mediante o registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e esteja inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, do Ministério da Fazenda.”

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM ITAPARY FILHO

PORTARIA Nº 345/87 DE 31 DE AGOSTO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Os prêmios referidos no inciso II, do Art. 29, da Lei nº 7.705, de 2 de julho de 1986, não terão, em qualquer hipótese, denominação que os identifiquem com as pessoas físicas ou jurídicas instituidoras ou concedentes.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO FURTADO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 002/87 DE
24 DE NOVEMBRO DE 1987**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CULTURA e DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, combinado com o Art. 13, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 93.335, de 3 de outubro de 1986, resolvem:

I – A aplicação dos aportes recebidos por entidades de natureza cultural, provenientes de doações, patrocínios ou investimentos instituídos pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e que somarem, no exercício, mais de 2.000 OTNs, será comprovada mediante relatório expedido por auditoria independente, legalmente habilitada.

II – As entidades de que trata esta Portaria poderão realizar, à custa de doações, patrocínios ou investimentos que hajam recebido, despesas comprovadamente realizadas com a remuneração de serviços de auditoria independente necessária ao atendimento ao disposto no item anterior.

CELSO FURTADO

Ministro da Cultura

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

Ministro da Fazenda

DECRETO Nº 95.485, DE 14 DEZEMBRO DE 1987

Dá nova redação ao art. 15 do Regulamento da Lei nº 7.705, de 2 de julho de 1986, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda, concedidos a operações de caráter cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.335, de 3 de outubro de 1986, alterado pelo Decreto nº 93.852, de 22 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os benefícios fiscais previstos neste Regulamento são assegurados às pessoas físicas e jurídicas que realizarem doações, patrocínios ou investimentos até a data fixada para a entrega da declaração de rendimentos.

§ 1º A pessoa jurídica que realizar doações ou patrocínios após o encerramento do balanço, deverá, na declaração correspondente ao período base encerrado, excluir do lucro líquido o valor da despesa realizada e adicionar esse mesmo valor ao lucro líquido do período base subsequente”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Luiz Carlos Bresser Pereira

Celso Furtado

PORTARIA Nº 28, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, usando de sua competência e tendo em vista o disposto no inciso XXII, do Art. 2º da Lei 7.505, de 02 de julho de 1986, resolve:

I – São considerados passíveis de incentivos fiscais a doação e o patrocínio ao Instituto de Promoção Cultural para promover atividades de divulgação da Lei nº 7.505 de 02 de julho de 1986.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSONO FURTADO

91

DECRETO Nº 95.756, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1988

Dispõe sobre investimentos de caráter cultural ou artístico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º A efetivação de investimentos de que trata a Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, em qualquer das modalidades constantes do § 2º do Art. 8º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.335, de 3 de outubro de 1986, dar-se-á, sempre, com a interveniência do Instituto de Promoção Cultural – IPC, do Ministério da Cultura.

Art. 2º Os Ministros de Estado da Fazenda e da Cultura baixarão Portaria disciplinando o disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY

Celso Furtado

PORTARIA Nº 047/88, DE 29 DE MARÇO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XVI e XXII, do Art. 2º, da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, resolve:

I – Poderão obter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural – CPC as entidades que estejam prevalente e diretamente voltadas para a criação, a restauração, a manutenção ou o apoio técnico ou financeiro de sítios ecológicos de relevância cultural referidos no inciso I da Portaria MINC nº 181/87;

II – O pedido de inscrição no CPC, além dos documentos exigidos pela Portaria MINC nº 292/86, será instruído com:

a) – cópia ou publicação de Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou ato federal, estadual ou municipal que haja criado ou reconhecido o sítio ecológico de relevância cultural; e

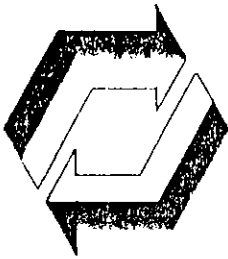
b) – documento que comprove a vinculação da entidade requerente a um ou mais sítio ecológico de relevância cultural criado ou reconhecido mediante qualquer dos atos mencionados na alínea anterior.

III – A entidade já cadastrada no CPC que tenha suas atividades voltadas para a criação, a restauração, a manutenção ou o apoio técnico ou financeiro de sítios ecológicos de relevância cultural deverá apresentar ao CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia ou publicação do ato exigido na alínea a) e o documento exigido na alínea b), do inciso anterior, sob pena de cancelamento definitivo da sua inscrição no CPC.

IV – Fica revogado o disposto na letra f), do item I da Portaria MINC nº 181/87.

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Celso Furtado



CENAM
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL
DE
ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ESTATUTO PARCIAL

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

ARTIGO 1º

O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE, neste estatuto simplesmente denominado "CENAM", é pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na Cidade de São Paulo, podendo vir a se organizar em outras unidades da federação e cidades, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste estatuto.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º

O "CENAM" tem por objetivos:

- a) contribuir para o desenvolvimento do País, através de implantação de programas para aproveitamento e recuperação de áreas com recursos naturais renováveis, em todo o Território Nacional, sem agressão à natureza e de formas mais eficientes de seu manejo não predatório;
- b) defesa do meio ambiente para melhoria da qualidade de vida através dos recursos naturais auto-sustentáveis, de modo a obter o máximo benefício para a atual e futuras gerações;
- c) promover e instalar centros de pesquisas científicas das espécies da fauna e da flora silvestre, procurando garantir a sobrevivência das espécies raras, endêmicas em perigo ou ameaçadas de extinção e, assegurar a manutenção de diversidade genética e dos diversos ecossistemas envolvidos;
- d) estimular e realizar estudos sobre o impacto ambiental decorrente das atividades antrópicas de modo a prevenir a degradação ambiental da qualidade de vida em todas as suas manifestações;
- e) promover e apoiar projetos e ações que visem a proteção e manutenção da identidade física e cultural das comunidades tradicionais existentes na região a ser escolhida;
- f) a difusão de técnicas conservacionistas e de manejo não predatório dos recursos naturais, visando a melhor capacidade de trabalho da população da região escolhida;
- g) desenvolvimento e aproveitamento de material e técnicas didáticas-pedagógicas sobre as questões ecológicas, direcionadas à educação infantil, visando a implantação curricular deste material na rede pública e privada de ensino escolar;
- h) a conscientização da importância e necessidade da preservação da natureza junto ao poder público, órgãos governamentais, entidades, empresas e ao público em geral, através de todos os meios disponíveis;
- i) o desenvolvimento e implantação de projetos de turismo ecológico, educativos e não predatório, em clubes ou associações, com o melhor aproveitamento da diversidade ambiental do local ou região escolhida;
- j) estimular e realizar estudos dos critérios sócio-econômicos e ecológicos, visando a implantação da macrozoneamento da região escolhida;
- k) estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;
- l) promover e participar de intercâmbio com entidades ambientalistas e científicas nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres.

§ ÚNICO

O "CENAM" não se envolverá com questões político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadune com seus objetivos.

ARTIGO 3º

O "CENAM", para concretização dos fins referidos no artigo anterior dará prioridade por projetos, visando:

- 01 - diminuir a poluição ambiental;
- 02 - reduzir ao máximo as alterações climáticas;
- 03 - diminuir a temperatura global (efeito estufa);
- 04 - apoiar e incentivar a criação e reprodução de animais em extinção;
- 05 - instalação de viveiros de distribuição de mudas de plantas de todas as espécies;
- 06 - desenvolvimento de núcleos de pesquisas técnicas e científicas-ecológicas;
- 07 - assessoria e orientação para agropecuária ecológica;
- 08 - produção de vídeo, edição de jornais, livros, revistas, boletins, com orientação ecológica;
- 09 - elaborar, colaborar e executar usinas de reciclagem e compostagem de lixo com o poder público ou particular;
- 10 - promover ecologia dinâmica;
- 11 - organizar congressos, seminários nas diferentes áreas sobre ecologia e meio ambiente;
- 12 - promover programas de acordo com as prioridades de interesse comunitário em benefício da natureza, bem como o desenvolvimento sócio-econômico da ecologia e meio ambiente para desenvolvimento dessas comunidades.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 7º

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) proprietários;
- c) contribuintes;
- d) honorários;
- e) beneméritos;

Este é um convite:

Somente com sua participação, poderemos melhorar a vida no Planeta.

ÁRVORE É VIDA, PLANTAR É ATO DE AMOR.

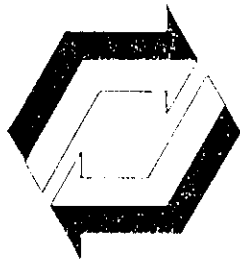
AJUDE A DIMINUIR O EFEITO ESTUFA DO PLANETA, PLANTE ÁRVORES!!!

Verde que te quero ver e viver.



NATUREZA

A maior e mais bela Obra de Deus no Planeta Terra, tem sido a grande inspiradora de TUDO durante toda a existência do Homem.



CENAN

94

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE
ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE



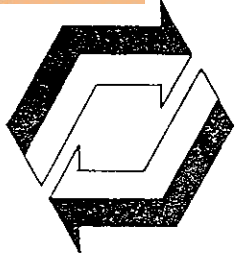
**DEUS E A NATUREZA
SÃO AS FONTES DA VIDA**

OS "DEZ MANDAMENTOS" DO CONSERVADOR DA NATUREZA

01. Viva em paz e harmonia com a Natureza, não entre em conflito com ela, pois grandes são os prazeres e beleza que ela proporciona.
02. Não contamine as suas águas, pois são o lar dos nossos peixes e a bebida dos nossos animais, como também de nós mesmos.
03. Não contamine a sua atmosfera, que é a fonte da sua vida, necessária para a continuidade do nosso bem estar.
04. Não estrague as suas árvores, as suas campinas, as suas montanhas nem as águas, pois elas nos proporcionam beleza e as ricas dádivas da sua liberdade.
05. Não pesque dos seus mares, dos seus lagos, nem dos seus rios mais peixes do que o necessário para hoje; assim haverá mais para amanhã.
06. Não tire a vida dos animais por simples prazer nem das suas aves, porque é errado: você seria condenado pelos seus colegas de esporte.
07. Não perturbe os seus filhotinhos nem os seus ninhos, para que possam fortalecer e multiplicar-se.
08. Pise de leve nas suas sendas, para que não se estraguem - caminhe com suavidade pelos seus prados, para que não se firam; suas feridas poderão não se curar.
09. Não arranque as flores silvestres do seu aconchego nem as frágeis plantas das montanhas, porque então se tornarão raras e morrerão e deixarão de existir.
10. Não abuse das suas leis, nem da sua generosidade, porque então as dádivas dela nunca mais chegarão aos seus filhos e filhas, netos e netas.

Autor Desconhecido

**AME A NATUREZA
CONSTRUA UM MUNDO MELHOR
- PLANTE ÁRVORES -**



CENAN

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

NOSSO COMPROMISSO É COM A NATUREZA
PLANTE

O BRASIL TEM FUTURO!

O que é poluição do ar?

Poluição quer dizer sujeira. Portanto, ar poluído é ar sujo. Sujo de que? De gases diversos e até de partículas sólidas que, dependendo da quantidade, tornam o ar um veneno perigoso e mortal.

O monóxido de carbono, que sai pelo escapamento dos carros e ônibus, é o poluente que mais afeta a qualidade do ar. Mas existem outras substâncias poluidoras muito fortes

na atmosfera que saem principalmente das chaminés das fábricas e etc.

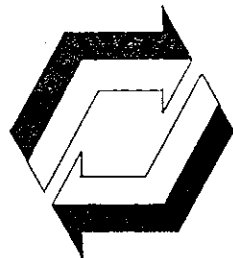
A poluição do ar pode causar alergias, problemas respiratórios, cardiovasculares e câncer, além de danos igualmente sérios às plantas e aos animais.

Por que dizem que as árvores ajudam a despoluir o ar?

Nós respiramos oxigênio e eliminamos gás carbônico

(que é tóxico para nós). Com as plantas acontece justamente o contrário: elas absorvem o gás carbônico (de que necessitam) e eliminam oxigênio na atmosfera (que de os seres humanos tanto precisam). Dessa forma, quando se perde uma árvore não há essa transformação e, então, respiramos ar mais impuro, poluído pelo gás carbônico.

Portanto, plante e conserve árvores, pois você está plantando a própria vida!!!



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL
DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

A MAIS BELA DECLARAÇÃO DE AMOR À NATUREZA FEITA HÁ MAIS DE UM SÉCULO

A PALAVRA DO CACIQUE SEATTLE

Em 1854, o presidente dos Estados Unidos propôs a troca de uma grande área de terra dos índios, no oeste americano, pela criação de uma reserva. A resposta do cacique Seattle é uma das mais belas declarações de amor à natureza e de compreensão das relações harmônicas que o homem deve manter com o seu meio ambiente:

Eis alguns trechos:

“Como é que se pode comprar ou vender o céu, o calor da terra? Não conseguimos compreender esta idéia. Se o frescor do ar e a limpidez brilhante da água não nos pertencem, como podemos vendê-los?

Cada pedaço desta terra é sagrado para nossa gente. Cada ponta brilhante de um pinheiro, toda praia de areia, cada névoa nos bosques ao escurecer, cada lugar claro, sem árvores, no meio da floresta, e cada inseto zumbindo são sagrados na memória de nossa gente. O córrego, que procura seu caminho entre as árvores, carrega consigo lembranças de nossos antepassados.

... Somos partes da terra e ela faz parte de nós. As flores, que exalam perfume, são nossos irmãos.

... O grande chefe branco manda dizer que deseja comprar nossas terras, o que é pedido grande demais feito a nós. Também que vai reservar para nós um lugar onde possamos viver de modo confortável. Também que vai ser nosso pai e que nós vamos ser seus filhos, mas isso não vai ser fácil, pois esta terra é sagrada para nós.

Esta água limpa correndo em curvas nos córregos e rios não é simplesmente água, mas o sangue de nossos antepassados.

... Os rios são nossos irmãos e matam nossa sede. Transportam nossas canoas e alimentam nossas crianças.

... Trata sua mãe, a terra, e seu irmão, o céu como coisas que possam ser compradas, roubadas, vendidas como colares coloridos. Seu apetite vai terminar por devorar a terra, deixando somente um deserto.

... O ar é precioso para o homem de pele vermelha, pois todas as coisas fazem parte do mesmo sopro. Parece que o homem branco não presta atenção no ar que respira.

O que é o homem sem os animais? Se todos os animais se fossem, o homem morreria de uma grande solidão de espírito, pois o que quer que ocorra aos animais breve vai acontecer também ao homem. Existe uma ligação em tudo.

... Tudo aquilo que acontecer à terra, acontecerá também aos filhos dela. Se os homens cospem no solo, estão cuspidos neles mesmos.

Sabemos que a terra não pertence ao homem. O homem, sim é que pertence à terra.

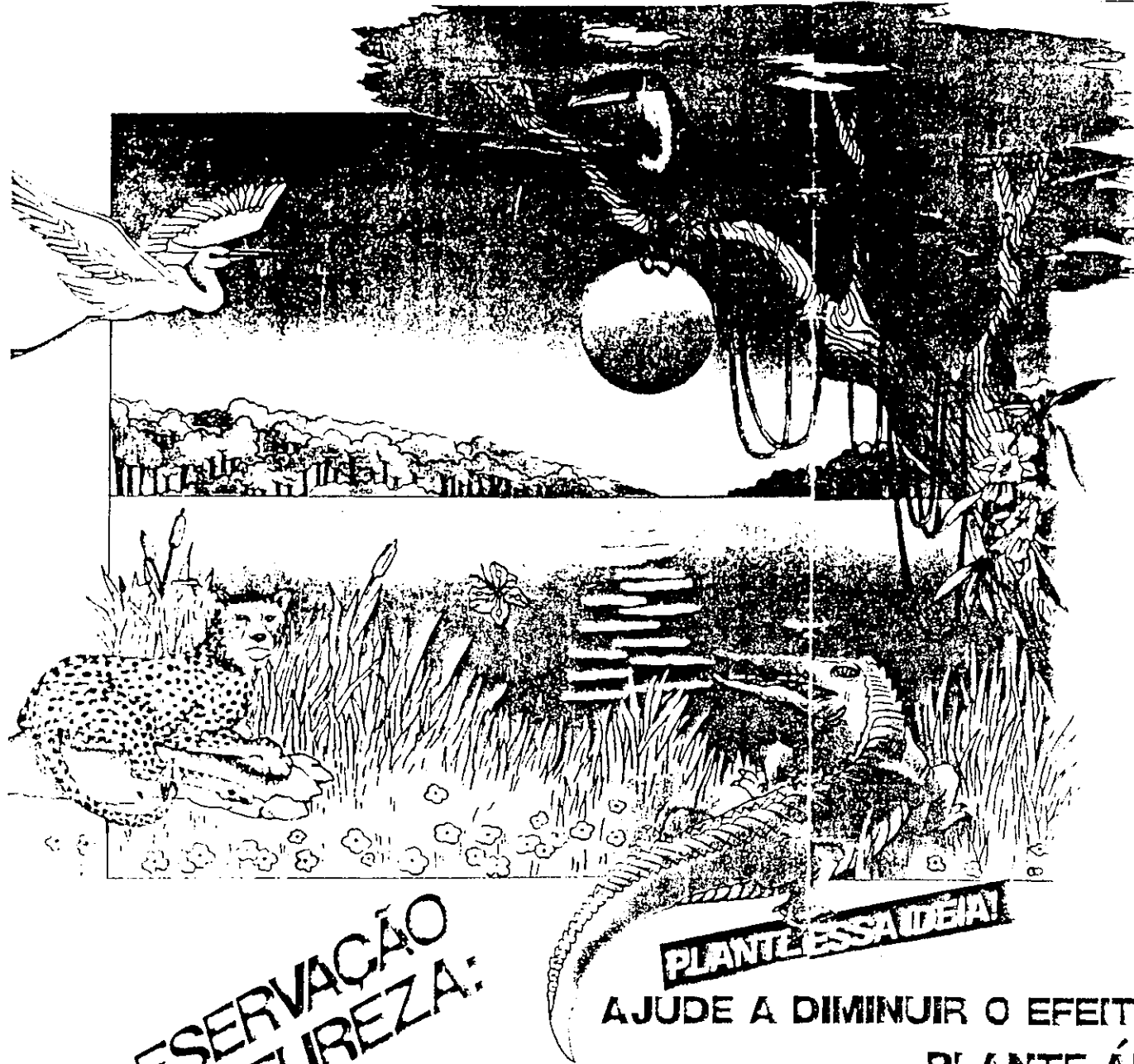
... O que vier a acontecer com a terra recairá sobre os filhos da terra. Não foi o homem que fez o tecido da vida. Ele é simplesmente um de seus fios. O que quer que faça ao tecido estará fazendo a si mesmo.

Mesmo o homem branco, cujo Deus caminha e fala com ele de amigo para amigo, não pode estar livre do destino comum. Afinal, é possível que sejamos irmãos; veremos. Uma coisa sabemos: que o homem branco poderá vir a descobrir um dia que nosso Deus é o mesmo Deus. Poderá pensar que possui Deus como deseja possuir nossa terra, mas isso não é possível. Ele é o Deus do homem e Sua compaixão é igual para o homem de pele vermelha e para o homem branco. A terra é preciosa para Deus e ofender a terra é desprezar seu Criador.

... não compreendemos a razão de ... os cavalos selvagens serem todos domados, os recantos secretos da floresta ficarem cheios do cheiro de muitos homens e a vista dos morros fecundos ficar tapada por fios que falam. Onde está o arvoredor? Onde está a água? Desapareceram. É o final da vida e o princípio da sobrevivência?

Distribuição
CENAM

Centro de Desenvolvimento Nacional de Ecologia e Meio Ambiente



VIVA
E DEIXE
VIVER

A PRECE
DA
ÁRVORE

SEJ HUMANO
PROTEGE ME

JUNTO AO PURO AR
DA MANHÃ AO CREPUSCULO,
EU TE OFEREÇO:
AROMA, FLORES, FRUTOS E SOMBRA!

SE AINDA ASSIM NÃO TE BASTAR,
CURVO ME E TE DOU:

PROTEÇÃO PARA TEU OURO,
PINHO PARA TUA NOTA,
TETO PARA TEU ABRIGO,
LENHA PARA TEU CALOR,
MESA PARA TEU PAO
LEITO PARA TEU REPOUSO,
ARCO PARA TEUS PASSOS
BALSAO PARA TU DOR,
ALTAR PARA TUA ORACAO

E TE ACOMPANHAREI ATÉ A MORTE

POIS TE - NÃO ME MAL TRATES

Autores: Walter Hoss

**PRESERVAÇÃO
DA NATUREZA:**

PLANTE ESSA IDEIA!

**AJUDE A DIMINUIR O EFEITO ESTUFA DO PLANETA,
PLANTE ÁRVORES**

ÁRVORE É VIDA

PLANTAR É ATO DE AMOR



**CENAM-CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO NACIONAL
DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**MIGUEL FARAH
PRESIDENTE**

**Rua Alberto Nascimento Junior, 46- CEP05595-040
SÃO PAULO- TELEFONE (011) 3061-33-66**

**ILHA COMPRIDA -BALNEÁRIO VILA NOVA-
PRAIA DO CASTELLO- CEP 11.925-000**

**COLABORE PARA DIMINUIR O
"EFEITO ESTUFA" - PLANTE ÁRVORES**